



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA

FACULDADE DE ITAITUBA – FAI

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FABRICIO DE LIMA DOS ANJOS

RONALDO DE FRANÇA ROCHA

**O ACESSO DE HIPOSSUFICIENTES À JUSTIÇA ATRAVÉS DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Um estudo no Juizado Especial Cível
da comarca de Itaituba/PA.**

ITAITUBA – PA

2025

FABRICIO DE LIMA DOS ANJOS
RONALDO DE FRANÇA ROCHA

**O ACESSO DE HIPOSSUFICIENTES À JUSTIÇA ATRAVÉS DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Um estudo no Juizado Especial Cível
da comarca de Itaituba/PA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
faculdade de Itaituba – FAI, pelos discentes acima
citados como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. João Paulo Beltrão de
Freitas.

ITAITUBA – PA
2025

ANJOS, Fabrício de Lima dos; ROCHA, Ronaldo de França;

O ACESSO DE HIPOSSUFICIENTES À JUSTIÇA
ATRAVÉS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Um estudo no
Juizado Especial Cível da comarca de Itaituba/PA.

66 fls.

Orientador: Prof. Esp. João Paulo Beltrão de Freitas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) –
Faculdade de Itaituba – FAI, 2025.

1. Direito. 2. Acesso à Justiça. 3. Hipossuficiência. I.
FREITAS, João Paulo Beltrão de. II. Faculdade de Itaituba.
Itaituba, BR – PA, 2025

FABRICIO DE LIMA DOS ANJOS
RONALDO DE FRANÇA ROCHA

**O ACESSO DE HIPOSSUFICIENTES À JUSTIÇA ATRAVÉS DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Um estudo no Juizado Especial Cível da
comarca de Itaituba/PA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
faculdade de Itaituba – FAI, pelos discentes acima
citados como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. João Paulo Beltrão de
Freitas.

BANCA EXAMINADORA

Presidente/Orientador.....Nota: _____

Prof. Esp. João Paulo Beltrão de Freitas.

Avaliador (1):.....Nota: _____

Profª (o).

Avaliador (2):.....Nota: _____

Profª (o).

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba/PA, ____ de Março de 2025.

Dedicamos primeiramente a Deus que nos deu forças, e muita paciência para seguirmos em frente com muita determinação essa jornada na qual teve o início no ano de 2020. Dedicamos também, a todos os nossos familiares que sempre nos apoiaram. Nosso círculo de amigos, que sempre incentivaram a continuar os estudos. E, dedicamos a nossa pessoa, por sermos guerreiros, batalhadores e vencedores, que sempre fomos, em acreditar nos nossos potenciais, e que somos capazes de conquistar e superar os obstáculos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecemos a Deus, que me deu força e sabedoria o suficiente para superar os obstáculos adversos ao longo do curso de graduação e principalmente ao longo da vida.

Em segundo lugar a nossos familiares, que sempre acreditaram na nossa capacidade e potencial. Em especial aos nossos pais, que promoveram nossa entrada na instituição de ensino superior, todavia com muita dificuldade buscaram nossa qualificação profissional. Nosso muito obrigado.

Não podemos deixar de agradecer a todos os mestres que compartilharam conhecimento conosco durante essa jornada, em especial ao nosso orientador João Paulo Beltrão de Freitas que colaborou para a elaboração do presente trabalho, desempenhando tal função com dedicação e excelência.

Em especial aos nossos colegas de turma que durante toda esta trajetória viraram irmãos: Amanda Quintero; Maria Gabriele; Rebeca Vitória; Odeon Gomes e Wanderleia Sena.

Aos colaboradores do Juizado Especial Cível da comarca de Itaituba que não hesitaram em atribuir as informações necessárias para a conclusão deste trabalho.

E a todos os amigos que conhecemos no decorrer deste período de graduação, pois de certa forma fizeram parte deste momento especial em nossas vidas.

“O conhecimento é inútil se não soubermos usá-lo.”
Autor Desconhecido.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o acesso dos hipossuficientes à justiça por meio do Juizado Especial Cível (JEC), com um estudo específico na comarca de Itaituba/PA. A pesquisa aborda a assistência judiciária gratuita, sua evolução histórica e os requisitos para a concessão do benefício, destacando a importância do princípio da hipossuficiência no acesso à justiça. Além disso, são examinados os principais obstáculos enfrentados pelos cidadãos de baixa renda ao buscar a tutela jurisdicional, incluindo barreiras socioeconômicas, culturais, linguísticas e institucionais.

O estudo também discute o papel dos Juizados Especiais Cíveis como instrumentos de democratização do acesso à justiça, analisando a Lei 9.099/95 e seus princípios fundamentais, como celeridade, informalidade, economia processual, oralidade e simplicidade. A pesquisa se concentra na realidade da comarca de Itaituba/PA, investigando como o Juizado Especial Cível tem cumprido seu papel na facilitação do acesso à justiça para os hipossuficientes locais.

Dessa forma, o trabalho busca contribuir para a compreensão da efetividade da assistência judiciária gratuita na prática, avaliando os desafios e avanços na garantia do direito fundamental de acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, hipossuficiência, assistência judiciária gratuita, Juizado Especial Cível, Lei 9.099/95, Itaituba/PA.

ABSTRACT

This work aims to analyze the access of the underprivileged to justice through the Special Civil Court (JEC), with a specific study in the district of Itaituba/PA. The research addresses free legal aid, its historical evolution and the requirements for granting the benefit, highlighting the importance of the principle of hyposufficiency in access to justice. In addition, the main obstacles faced by low-income citizens when seeking judicial protection are examined, including socioeconomic, cultural, linguistic and institutional barriers.

The study also discusses the role of the Special Civil Courts as instruments of democratization of access to justice, analyzing Law 9.099/95 and its fundamental principles, such as speed, informality, procedural economy, orality and simplicity. The research focuses on the reality of the district of Itaituba/PA, investigating how the Special Civil Court has fulfilled its role in facilitating access to justice for the local underprivileged.

In this way, the work seeks to contribute to the understanding of the effectiveness of free legal aid in practice, evaluating the challenges and advances in guaranteeing the fundamental right of access to justice.

Keywords: Access to justice, hyposufficiency, free legal aid, Special Civil Court, Law 9.099/95, Itaituba/PA.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Idade.....	39
Gráfico 2 – Gênero.....	39
Gráfico 3 – Escolaridade.....	40
Gráfico 4 - Área de atuação no juizado.....	40
Gráfico 5 - Você considera que os hipossuficientes têm conhecimento sobre seus direitos e sobre a existência do Juizado Especial Cível.....	41
Gráfico 6 - Na sua opinião, o atendimento aos hipossuficientes é.....	41
Gráfico 7 - Os procedimentos do Juizado Especial Cível são claros e acessíveis aos hipossuficientes.....	43
Gráfico 8 - Como você avalia a forma como a assistência jurídica gratuita é oferecida aos hipossuficientes.....	44
Gráfico 9 - Dentre os seguintes obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça, qual você considera mais recorrente.....	45
Gráfico 10 – Idade.....	48
Gráfico 11 – Gênero.....	48
Gráfico 12 - Escolaridade.....	48
Gráfico 13 - Você já havia ouvido falar sobre o Juizado Especial Cível antes de precisar dele.....	49
Gráfico 14 - De onde você obteve as informações sobre o Juizado Especial Cível...49	
Gráfico 15 - Você sabia que tinha direito a assistência jurídica gratuita.....	50
Gráfico 16 - Você conseguiu entender as informações e os procedimentos do Juizado Especial Cível.....	51

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	15
2.2	A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	19
2.2.1	Conceito de assistência judiciária gratuita	19
2.2.2	Requisitos e formas de acesso à justiça gratuita	20
2.3	DA HIPOSSUFICIÊNCIA	22
2.3.1	A declaração de hipossuficiência	22
2.3.2	Concessão do benefício de gratuidade de justiça	23
2.4	O ACESSO À JUSTIÇA	25
2.4.1	Os obstáculos encontrados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça	25
2.4.1.1	Obstáculos socioeconômicos	27
2.4.1.2	Obstáculos culturais	27
2.4.1.3	Obstáculos linguísticos	28
2.4.1.4	Obstáculos institucionais e temporais	29
2.5	LEI 9.099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS (JESP)	29
2.5.1	O juizado especial cível como instrumento de promoção do acesso à justiça	30
2.5.2	Breve histórico do juizado especial cível	31
2.5.3	Princípios que regem o juizado especial cível	32
2.5.3.1	Princípio da celeridade	33
2.5.3.2	Princípio da informalidade	33
2.5.3.3	Princípio da economia processual	34
2.5.3.4	Princípio da oralidade	35
2.5.3.5	Princípio da simplicidade	35

3 METODOLOGIA	37
3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS	37
3.2 COLETA DE DADOS	38
3.3 LOCAL DA PESQUISA	39
3.4 SUJEITO DA PESQUISA.....	39
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	40
5 CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS.....	57
ANEXOS	61

1 INTRODUÇÃO

Segundo a história das constituições brasileiras, sabe-se que a primeira ocorreu em 1824 (Brasil Império), onde D. Pedro I ao dissolver a Assembleia Constituinte no ano anterior, impôs seu projeto com apoio dos grandes comerciantes, bem como os funcionários públicos. Com isso, houve a criação do Poder Moderador, que estava acima de todos os poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário). A referida constituição foi a mais longa do país, sendo vigente por 65 (sessenta e cinco) anos.

Posterior a ela, tivemos a primeira república em 1891, essa nova constituição trouxe para o povo novos direitos, e a partir dela houve constante evolução nas demais que surgiram (1934; 1937; 1946; 1967; 1988). Observa-se claramente que em todas elas houve a necessidade da melhoria em defesa do cidadão. Conforme Silva (2011, pg. 242):

A história brasileira é perpassada por projetos que não contemplam a grande maioria da população, carente do atendimento de suas necessidades e de democracia para se fazerem representar. Essas tendências são rompidas tardiamente com a constituição de 1988, a primeira a ter como principal foco a garantia da cidadania social através de um estado democrático, onde o direito e constituição são vistos como agentes fundamentais no melhor equilíbrio social

Ao chegarmos nos dias atuais, é nítido que há um grande pleito para efetivarmos o exercício aos direitos constituídos, e um deles, de grande relevância é o acesso à justiça das pessoas menos favorecidas perante ao Estado. Portanto o presente trabalho tem como tema: O Acesso de Hipossuficientes à justiça através do Juizado Especial Cível: um estudo no juizado especial cível da comarca de Itaituba/PA. Tendo como questões norteadoras: O que é o acesso à justiça? Qual o conceito jurídico de hipossuficiente? A população hipossuficiente consegue acesso à justiça na comarca de Itaituba através do Juizado Especial Cível?

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar o acesso dos hipossuficientes à justiça por meio do Juizado Especial Cível, com um estudo específico na comarca de Itaituba/PA. Busca-se compreender de que forma os cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica têm recorrido a esse meio judicial e se o JEC tem, de fato, cumprido seu papel de facilitar o acesso à justiça para essa parcela da população. Para isso, serão abordados aspectos históricos e

normativos da assistência judiciária gratuita, bem como os requisitos e formas de concessão desse benefício.

A pesquisa também investigará os principais desafios enfrentados pelos hipossuficientes no acesso à justiça, analisando obstáculos de ordem socioeconômica, cultural, linguística e institucional. A hipossuficiência, nesse sentido, desempenha um papel central na concessão do benefício da gratuidade de justiça, sendo fundamental para garantir que os mais necessitados possam recorrer ao Judiciário sem que os custos processuais representem um impedimento.

Em virtude do grande crescimento de ações movidas pelos cidadãos na comarca de Itaituba/PA, deu-se a necessidade de um estudo detalhado sobre o ingresso de pessoas hipossuficientes no Juizado Especial Cível, uma vez que há uma grande massa que não possuem condições de arcar com as custas judiciais, porém necessitam exercer seu direito à justiça.

Ao abordamos sobre o acesso à justiça, falamos diretamente sobre exercitar o direito constituído do cidadão. Nesta seara, vislumbramos, bem como evidenciamos a importância da matéria para que seja observado e resguardado o direito garantido constitucionalmente, buscando igualdade e efetividade no sistema jurídico.

Os autores que sustentam teoricamente o trabalho são: Barroso (1990); Cappelletti (1988); Ruiz (2018); Cretella (1989); Chimenti (2012); Hoffmann (1999); Moraes (1984) entre outros; desta maneira o trabalho de Conclusão de Curso ficou estruturado em cinco capítulos, o primeiro capítulo trata da introdução que apresenta o tema objetivos e motivo da escolha do tema, tem-se no segundo capítulo a apresentação da evolução história do direito de acesso à justiça no Brasil, seus conceitos e suas modalidades, em seguida, no terceiro capítulo aborda-se a descrição da metodologia utilizada no trabalho, à caracterização do local e sujeito da pesquisa, análise e apreciação dos dados da pesquisa, já no quarto capítulo temos os resultados e discussões que mostram a análise e apreciação dos dados da pesquisa, finalizando então, no quinto capítulo, com as considerações finais a respeito do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

De acordo com Jayme de Altavila (apud Humberto Peña de Moraes e José Fontenele T. da Silva, pg. 43) a história registra, desde as mais antigas civilizações, a proteção conferida pelo Estado à pessoa humana, especialmente aos desafortunados, no Código de Hamurabi, a primeira codificação de leis conhecida, encontra-se expressa a proteção dos carentes pelo Estado, representado pelo Rei:

"Eu sou o governador guardião. Em meu seio trago o povo das terras de Sumer e Acad. Em minha sabedoria eu os refreio, para que o forte não oprima o fraco e para que seja feita justiça à viúva e ao órfão. Que cada homem oprimido compareça diante de mim, como rei que sou da justiça."

Embora o conceito de assistência jurídica gratuita tenha se desenvolvido ao longo da história, é na legislação ateniense que encontramos suas raízes mais antigas e formais. Lá, o princípio do defensor público natural de que "todo direito ofendido deve encontrar defensor e meios de defesa" era fundamental, garantindo o acesso à justiça para todos, independentemente da condição social.

De acordo com Cezar (apud Isadora de Souza Nunes Rocha) com base nesse princípio, a lei ateniense instituiu um sistema inovador de assistência jurídica: a cada ano, dez advogados eram nomeados pelo Estado para defender os interesses daqueles que não podiam arcar com os custos de um processo judicial. Esses defensores públicos, conhecidos como sínegos, atuavam em diversos tipos de casos, desde litígios cíveis até processos criminais. Sua função era garantir que os cidadãos mais pobres tivessem acesso à justiça e pudessem defender seus direitos com igualdade de condições perante a lei.

Segundo o jurista J. Cretella Júnior (apud Delmar Marino Hoffmann, 1999), nos tempos iniciais do Direito Romano, a inexistência de representação em juízo era uma regra incontestável. O princípio da não-representação prevalecia, exigindo a presença física obrigatória das partes envolvidas em cada fase do processo "pois a própria parte é que deveria executar os gestos e pronunciar as palavras solenes, comportando este princípio raríssimas exceções, como em matéria de tutela" (J. Cretella Júnior, 1989)

Ainda segundo o jurista J. Cretella Júnior (apud Delmar Marino Hoffmann, 1999), no período do Baixo Império Romano, o imperador Constantino (288-337), inspirado por ideais de igualdade e humanidade, incorporou na legislação Justiniana a possibilidade de fornecer advogados àqueles que não possuíam meios para contratar um defensor particular. Essa medida representa um marco importante na história da assistência jurídica, ao reconhecer a necessidade de garantir a defesa dos mais necessitados.

Hoffmann (1999 p.108) ensina que, na Idade Média, durante o obscuro período feudal, o princípio da assistência jurídica sofreu um retrocesso. Segundo ele, o sistema feudal, marcado por profundas desigualdades sociais, dificultava o acesso à justiça para os mais pobres. No entanto, com o advento da Revolução Francesa, os ideais de igualdade e justiça social voltaram a ganhar força. A Declaração de Direitos do Estado da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) consagraram o direito à assistência jurídica gratuita como um direito fundamental do cidadão.

As primeiras manifestações expressas de assistência judiciária no Brasil podem ser encontradas nas Ordenações Filipinas, que vigoraram até 1916. No Livro III, Título 84, § 10, dispõe:

"Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo."

Segundo Hoffmann (1999 p.108), em 1841, a Lei 261, que reformulou o Código de Processo Criminal, inaugurou um novo capítulo na história das custas processuais penais no Brasil. A lei determinava que a metade dos valores arrecadados com as custas processuais em cada município seria destinada ao pagamento do escrivão, contribuindo, assim, para a profissionalização da função do escrivão.

Ainda segundo o autor, em 1930, a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo Decreto 1930 representou um marco na história da assistência jurídica. A partir desse momento, a prestação de assistência jurídica aos necessitados deixou de ser uma faculdade do advogado e se tornou uma obrigação, sob pena de multa. Essa mudança visava institucionalizar a assistência jurídica e garantir que todos os

cidadãos tivessem acesso à defesa de seus direitos, independentemente da sua capacidade financeira.

Hoffmann (1999, p.108) em uma análise das constituições verificou que na Carta de 1934 aparece pela primeira vez a garantia da assistência judiciária aos necessitados, um direito que foi suprimido pela Constituição de 1937. No entanto, essa garantia voltou a fazer parte de todas as Constituições a partir da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946, sendo consagrada na atual Carta Constitucional.

No Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão, está expressa no artigo 5º, inciso LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos". Conforme Hoffmann (1999, pg. 109), esse dispositivo constitucional representou um avanço significativo, pois as Constituições de 1946 e 1967 determinavam que a assistência judiciária seria concedida conforme estabelecido em lei, sendo que a Lei 1.060/50 já previa isenções em seus dispositivos.

A Lei 1.060 de 1950, ainda em vigor, regulamentou a assistência jurídica aos necessitados. Essa lei estabeleceu os requisitos para a concessão da assistência jurídica, os direitos e deveres dos assistidos e dos advogados, e os mecanismos de funcionamento do sistema.

A Constituição Federal de 1988 criou a Defensoria Pública, um órgão público autônomo responsável pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. A Defensoria Pública passou a ser um importante ator na garantia do acesso à justiça para todos. Abordando essa temática, PAULO GALLIEZ (2006), observa:

O acesso à justiça pelos excluídos, só é possível pelo aprimoramento de instituições essenciais, como a Defensoria Pública, a qual, apesar de inscrita em capítulo específico da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 80/94, diversos estados ainda não a implantaram (...). A Justiça federal e a Justiça do trabalho igualmente carecem de sua participação.

Com base nos ensinamentos de GALLIEZ (2006) observa-se que o acesso à justiça pelos excluídos é um direito fundamental que depende, em grande medida, do fortalecimento de instituições essenciais, como a Defensoria Pública. A Constituição Federal de 1988 reconheceu a relevância dessa instituição ao dedicá-la um capítulo

específico: “Seção IV- Da Defensoria Pública” que em seu artigo 134 estabelece a base de existência da Defensoria Pública:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Ao discutir este artigo da constituição Federal, Cassio Scarpinella Bueno (2008, p. 236-237, apud BARROS, 2010, p. 23) destaca que o dispositivo em questão

[...] Trata-se de passo fundamental que foi dado pela Constituição Federal em prol da construção e aperfeiçoamento de um novo Estado Democrático de Direito para o país. Antes do art. 134, a tutela jurídica do hipossuficiente era não só incipiente mas, também, feita quase que casuisticamente pelos diversos membros da Federação. O dispositivo da Constituição Federal, neste sentido, teve o grande mérito de impor a necessária institucionalização daquela função, permitindo, assim, uma maior racionalização da atividade de conscientização e de tutela jurídica da população carente, providência inafastável para o engrandecimento de um verdadeiro Estado e do fortalecimento de suas próprias instituições, inclusive [...] as relativas à Justiça. [...] O ideal, em termos de realização dos valores constitucionalmente assegurados, seria a Defensoria Pública poder se estruturar e se organizar com total independência dos demais Poderes e demais funções públicas como meio, até mesmo, de bem alcançar seus objetivos.

Com base o que ensina Scarpinella (2008) tem-se que o art. 134 da CF, representa um marco na evolução do Estado democrático de direito, sendo fundamental para que a Defensoria Pública saísse de uma tutela jurídica desagregada e inaugural, praticada quase que de forma arbitrária e minuciosa pelos entes da Federação, para uma estrutura institucionalizada e que garanta uma proteção mais abrangente aos hipossuficientes.

A atuação da Defensoria Pública e de advogados nomeados pelo juízo é fundamental para proporcionar uma defesa adequada e assegurar que todos possam ter participação efetiva nos processos, sem que a falta de recursos financeiros impeça o exercício pleno de seus direitos. Através da assistência jurídica, os cidadãos mais necessitados podem ter acesso à justiça e defender seus direitos, independentemente da sua condição social. Ao longo da história, a assistência jurídica gratuita no Brasil vem se consolidando como um instrumento fundamental para garantir o acesso à justiça e promover a cidadania.

2.2 A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

2.2.1 Conceito de assistência judiciária gratuita

Desde o surgimento do Estado, o acesso à justiça tem sido historicamente garantido. O Estado assume o papel de gestor da vida em comunidade, com o objetivo principal de promover a pacificação social. Dessa forma, supera-se o período da barbárie, em que a justiça era feita por cada indivíduo com suas próprias mãos, reivindicando para si o poder-dever de conceder justiça e evitando que cada um faça justiça por conta própria. Portanto, em um Estado Democrático de Direito, é imperativo garantir o acesso à justiça em todas as suas formas.

Consequentemente, conforme ensina CAPELLETTI (1988, p. 9): "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos." Dessa forma, o acesso à justiça, constitui a principal garantia dos direitos subjetivos, em torno do qual giram todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais, amparados pelo ordenamento jurídico

A assistência jurídica gratuita, também conhecida como justiça gratuita, é um direito fundamental previsto na Constituição Federal Brasileira (art. 5º, LXXIV) que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ela garante o acesso à justiça para todas as pessoas que comprovem insuficiência de recursos para arcar com os custos de um processo judicial, promovendo a igualdade de oportunidades perante a lei e o acesso à tutela jurisdicional.

A assistência judiciária gratuita é um mecanismo crucial para assegurar a defesa de direitos, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Ao incluir serviços como a atuação de advogados em processos judiciais, pagamento de custas

processuais, orientação jurídica, e acompanhamento em atos processuais, ela garante que os hipossuficientes não sejam excluídos do sistema judicial.

A assistência jurídica gratuita é um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Ao garantir o acesso à justiça para todos, independentemente da condição social, ela contribui para além de outros fatores: Combater as desigualdades sociais de modo que a justiça só se torna verdadeiramente justa quando todos podem ter acesso a ela. CAPPELLETTI e GARTH (1998, p. 8) abordam o tema do acesso à justiça ensinando:

A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados quem sejam individual e socialmente justos.

Dessa forma a expressão "acesso à justiça", embora complexa de definir, encapsula duas funções centrais do sistema jurídico: proporcionar um meio pelo qual os indivíduos possam reivindicar direitos ou resolver litígios de forma justa e sob a proteção do Estado.

A assistência jurídica gratuita garante ainda que as pessoas mais vulneráveis da sociedade não sejam excluídas do sistema judicial e possam defender seus direitos em igualdade de condições com as demais, além disso a assistência jurídica gratuita contribui para a promoção da cidadania uma vez que o acesso à justiça é um direito fundamental à cidadania e que, ao poderem se defender em juízo, os hipossuficientes podem exercer seus direitos e participar ativamente da vida social, fortalecendo, dessa forma, o Estado Democrático de Direito, e garantindo que a lei seja aplicada de forma justa e igualitária para todos.

2.2.2 Requisitos e formas de acesso à justiça gratuita

O acesso à justiça deve ser compreendido como a efetiva possibilidade de o indivíduo viver em sociedade em um ambiente onde o direito e a justiça sejam concretamente realizados. Sendo definido por GOÉS (2010, p. 302) como “um dos pilares do Estado Constitucional e que deve constituir a raiz da Teoria Geral do

Processo, afinal assegurá-lo é fundamental em um sistema jurídico que pretenda a realização e não apenas a proclamação de direitos”

O caput do art. 98 do NCPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiários da justiça gratuita “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. Sendo assim, a Justiça Gratuita não se aplica universalmente e possui limites específicos, como em casos de interesse particular (ex: divórcios), crimes de maior gravidade e ações contra o Estado, que exigem requisitos especiais.

A concessão do benefício deve ser proporcional às condições econômicas do solicitante, garantindo acesso à justiça sem comprometer a sustentabilidade do sistema. Em situações de extrema vulnerabilidade, a gratuidade pode cobrir todos os custos, mas geralmente abrange apenas despesas indispensáveis, como custas processuais, perícias essenciais, e, quando necessário, a contratação de um advogado. A propósito do tema, DIDIER OLIVEIRA (2016, p. 54) ministra que:

A modulação ganha importância exatamente aí: nas situações limítrofes, em que o requerente não é tão evidentemente pobre, mas tampouco é notoriamente abastado. Em situações tais, o pensamento do tudo ou nada fatalmente causaria um prejuízo a alguém. Com a possibilidade, agora expressa, de concessão de um benefício alternativo, o julgador pode viabilizar uma solução para aquele caso em que o requerente tem, ao menos, condições de antecipar uma parte do pagamento, ou o pagamento da maioria dos atos processuais, ou ainda o pagamento parcelado.

Quanto às formas de acessar a justiça gratuita a Defensoria Pública é o órgão público responsável pela prestação da assistência jurídica gratuita em diversos casos, sendo a porta de entrada mais comum para o acesso à Justiça Gratuita. O Estado deve, por meio das Defensorias Públicas ou de advogados dativos, patrocinar as causas daqueles que não tenham condições de arcar com os honorários advocatícios (DONIZETTI, 2016).

Em alguns casos, o juízo pode nomear um advogado privado para defender o hipossuficiente. Essa medida ocorre quando a Defensoria Pública não possui profissionais disponíveis para atender à demanda ou quando o caso exige especialização em uma área específica do direito. Há ainda hipóteses em que o Estado pode firmar convênios com entidades da sociedade civil para a prestação da assistência jurídica gratuita. Essas entidades podem oferecer serviços jurídicos em áreas específicas, como direito da família, direito do consumidor ou direito ambiental.

2.3 DA HIPOSSUFICIÊNCIA

O hipossuficiente pode ser classificado em três categorias: técnico, jurídico e econômico. Segundo Rogério de Oliveira Souza (2008), o hipossuficiente técnico ou de informação é aquele que não consegue identificar o que é relevante para a defesa de seus interesses; a hipossuficiência jurídica ocorre quando o profissional que representa a parte no processo não possui a qualificação adequada para aquela demanda; e o hipossuficiente econômico é aquele que não dispõe de recursos financeiros, o que limita seu acesso ao Poder Judiciário.

Válido salientar que, como observa Róbson Flores Pinto (p. 101), "...a garantia constitucional da assistência jurídica aos hipossuficientes tem por escopo o princípio da igualdade, de forma a dotar os desiguais economicamente de idênticas condições para o pleito em juízo."

A hipossuficiência é um conceito jurídico que se refere à condição de uma pessoa que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas de um processo judicial, como custas processuais e honorários advocatícios. Essa condição é reconhecida pelo Estado como uma situação que pode comprometer o acesso à justiça, um direito fundamental garantido pela Constituição. Portanto, para assegurar que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades no sistema judiciário, o Estado oferece assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos.

2.3.1 A declaração de hipossuficiência

O Código de Processo Civil (CPC), em seu artigo 99, §§ 2º e 3º, estabelece importantes regras sobre a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos deduzida por pessoa natural na solicitação da justiça gratuita. Compreender essas regras é crucial para garantir o acesso à justiça para aqueles que mais precisam. O § 3º do art. 99 do CPC estabelece uma presunção "juris tantum" da veracidade da declaração de insuficiência de recursos, a saber:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
[...]

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

No âmbito doutrinário, de acordo com Alexandre Freitas Câmara (2015, p. 74), a declaração de hipossuficiência feita pelo requerente em juízo deve ser considerada verdadeira, não sendo necessário apresentar comprovações adicionais. Além disso, o magistrado não pode, por iniciativa própria e sem solicitação da parte contrária, exigir provas de que o requerente realmente se encontra em situação de hipossuficiência.

É importante ressaltar que, se essa presunção é considerada fraca, ou seja, meros indícios de que a pessoa não seja hipossuficiente podem ser suficientes para afastá-la. Em tais casos, o juiz deve exigir do requerente a prova do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da justiça gratuita. Para uma correta aplicação das normas, os §§ 2º e 3º do art. 99 do CPC devem ser interpretados*/conjuntamente. Prevê o § 2º:

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Isso significa que o juiz deve analisar a alegação de insuficiência de forma individualizada e criteriosa, considerando diversos fatores, pois alegações genéricas e abstratas não são suficientes para garantir o benefício. Elas servem apenas para demonstrar a intenção da parte em obtê-lo, mas não comprovam o efetivo preenchimento dos requisitos legais.

2.3.2 Concessão do benefício de gratuidade de justiça

O benefício da gratuidade judiciária pode ser requerido na primeira manifestação da parte no processo ou em qualquer momento posterior, caso surja a necessidade de sua concessão para o exercício de quaisquer direitos ou faculdades processuais.

De acordo com o artigo 5º da Lei 1060/50 “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento

dentro do prazo de setenta e duas horas”. (BRASIL, 1950). A intenção dessa norma é simplificar e agilizar a concessão do benefício, garantindo amplo acesso à Justiça.

No caso das pessoas jurídicas, a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais” (BRASIL, 2012). Assim, uma vez demonstrada a hipossuficiência, a pessoa jurídica pode ser beneficiada por essa concessão.

Se a parte contrária tiver conhecimento de fatos que justifiquem a revogação desse benefício, seja antes ou após sua concessão, deve impugná-lo dentro do prazo de 15 dias a partir do momento em que tomou ciência (DIDIER; OLIVEIRA, 2016, p. 81). Conforme o artigo 100 do Código de Processo Civil:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Todavia, algo que não costuma ser observado com a devida atenção em nossa prática forense é a abrangência temporal dos efeitos do benefício, que deve ser compatível com sua finalidade: a garantia de acesso à justiça.

Merece atenção, nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que afirma reiteradamente que a concessão da gratuidade judiciária pode ser requerida no curso da ação, mas não produz efeitos retroativos. Portanto, se for requerida em momento posterior à sentença, por exemplo, “o benefício não terá o condão de isentar o recorrente de arcar com os ônus sucumbenciais já fixados pelas instâncias ordinárias”¹.

Portanto, caso o pedido de gratuidade seja formulado em sede de recurso de apelação, e a sentença não seja reformada, o deferimento do benefício não terá o condão de afastar os ônus sucumbenciais imputados ao litigante derrotado², que deverá arcar com o pagamento dos encargos pretéritos, pois os seus efeitos não retroagem³.

¹ AgInt no AREsp 887.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 19/12/2016

² (REsp 556.081/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 28/03/2005, p. 264)

³ (REsp 294.581/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 23/04/2001, p. 161)

2.4 O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um direito fundamental e inestimável, pilar de uma sociedade democrática e justa. Sem ele, a garantia dos demais direitos torna-se frágil e ilusória, pois a justiça se torna inacessível para a parcela mais vulnerável da população. Fábio Tenenblat (2011, p. 23), explica que:

Acesso à justiça significa a possibilidade de alcançar determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano, com o exercício da cidadania plena e a instituição de uma estrutura jurídica harmoniosa e isonômica. Por sua vez, o Poder Judiciário tem como função típica a prestação jurisdicional, consistente na aplicação da lei ao caso concreto que lhe é submetido quando há conflito de interesses. Nesta sua principal função, o Judiciário configura importante ferramenta de pacificação social ou, mais precisamente, um mecanismo por intermédio do qual as desavenças e disputas sobre a alocação de direitos são dirimidas a partir de normas e regras pré-estabelecidas pela sociedade. Portanto, pode-se conceituar o acesso ao Poder Judiciário como uma garantia à proteção dos referidos valores e direitos fundamentais, um direito meramente formal e com nítida adjetividade em relação à obtenção efetiva de justiça.

A Constituição Federal de 1988 assegura o acesso à justiça como um direito fundamental, conforme o art. 5º, XXXV, garantindo que ninguém seja excluído da apreciação do Poder Judiciário. Esse direito vai além do simples acesso ao Judiciário, abrangendo mecanismos e instituições que buscam assegurar a resolução efetiva de conflitos e a proteção de direitos. No entanto, quase três décadas após sua promulgação, ainda persistem desigualdades que dificultam a plena realização desses direitos e a construção da cidadania para todos.

2.4.1 Os obstáculos encontrados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça

CAPPELLETTI e GARTH (1998), em um trabalho pioneiro sobre a efetivação dos direitos, identificaram três ondas no movimento de acesso à justiça, bem como as barreiras que deveriam ser superadas para garantir que os indivíduos, especialmente os mais carentes, tivessem seus direitos efetivamente garantidos e se tornassem cidadãos plenos.

A primeira onda visa garantir assistência jurídica para pessoas de baixa renda, assegurando-lhes acesso à justiça e defesa de direitos. A segunda onda se foca na representação de direitos difusos, abordando interesses coletivos, como os direitos

ambientais e de consumidores. A terceira onda promove a informalização dos procedimentos judiciais, simplificando e desburocratizando os processos para tornar a justiça mais acessível, rápida e eficaz para todos.

De acordo com SADECK (2014, p. 58), nesta análise, a primeira onda torna visíveis os problemas e as dificuldades decorrentes da pobreza. Daí o entendimento de que o acesso à justiça dependeria basicamente do reconhecimento da existência de um direito, juridicamente exigível; do conhecimento de como ajuizar uma demanda; e da disposição psicológica para ingressar na justiça. Os autores apontam ainda, dentre as barreiras para o real acesso à justiça, o linguajar hermético por parte dos operadores do direito, procedimentos complicados, o excesso de formalismo, e os ambientes que provocam intimidação, como a suntuosidade dos tribunais.

No que diz respeito à segunda onda, qualificada por SADECK (2014, p.58) como de representação dos direitos difusos, o foco central está na extensão do direito de acesso à justiça. Não se trata apenas de efetivar direitos de natureza individual, mas direitos supraindividuais, referidos a grupos, categorias, coletividades.

Na terceira onda, o movimento de ampliação do acesso à justiça é movido por fórmulas capazes de simplificar procedimentos no interior da justiça estatal, e também a partir da criação e da admissão de meios extrajudiciais de resolução de conflitos. Trata-se da incorporação de procedimentos não adversariais tanto no interior do Poder Judiciário como fora dele.

Nesse sentido, a lição de Cappelletti e Garth (1988, p. 11-12):

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.

É claro que não basta apenas ter a possibilidade de reclamar pela violação de um direito; é essencial que essa questão seja apreciada de forma ágil e justa, sem comprometer a garantia do contraditório. Isso significa dar à outra parte no litígio a oportunidade de apresentar suas alegações e provas correspondentes. Daí surge a noção de acesso a um processo e a uma decisão justos. Não adianta exercer o direito de ação se a solução reclamada chegar tarde demais ou resultar em uma decisão injusta, incapaz de resolver o litígio satisfatoriamente.

2.4.1.1 Obstáculos socioeconômicos

Sociedades marcadas por elevados índices de desigualdade econômica e social apresentam uma alta probabilidade de que amplas camadas de sua população desconheçam seus direitos. Essa característica compromete a universalização do acesso à justiça, afastando da porta de entrada todos aqueles que sequer possuem informações sobre seus direitos. No ensinamento de REIS, ZVEIBEL e JUNQUEIRA; (2013, p. 20), o obstáculo econômico:

Diz respeito à carência de recursos financeiros que permitam à pessoa custear as despesas do processo judicial e os honorários advocatícios. Apesar de a CF/88 prever a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º XXXV), essa regra se torna letra morta quando se trata de pessoa necessitada, e por isso o filósofo Ovídeo sentenciava: “o tribunal está fechado para os pobres.

A desigualdade de renda, combinada com graves deficiências nos resultados de políticas públicas destinadas a garantir direitos sociais, gera uma estrutura social baseada em desigualdades cumulativas. Trata-se de um sistema de exclusões alimentado por limitações na rede de proteção social e pela precariedade dos serviços públicos.

Assim, as assimetrias de renda se reproduzem e impulsionam as diferenças nos graus de escolaridade, no acesso e na qualidade de moradia, na saúde e, em última análise, nos padrões de bem-estar social. Essas desigualdades cumulativas criam um ciclo vicioso que perpetua a exclusão e a marginalização de grandes parcelas da população.

2.4.1.2 Obstáculos culturais

Para abordar as dificuldades relacionadas à primeira onda, que foca no acesso dos mais pobres à justiça, é necessário considerar também os traços culturais e históricos que influenciam o desempenho das instituições do sistema de justiça. José Murilo de Carvalho (2005, p. 286) elabora um diagnóstico sobre essas características:

“[...] a justiça entre nós, no sentido de garantia de direitos, existe apenas para a pequena minoria de doutores. Ela é inacessível à multidão dos crentes e macumbeiros, isto é, à grande maioria dos brasileiros. Para eles, existe o Código Penal, não o Código Civil, assim como para os doutores existe apenas o Código Civil”

Segundo o autor, uma possível explicação para esse quadro de exclusão teria origem histórica. No Brasil, ao contrário do que ocorreu nas democracias europeias, os direitos sociais foram adotados primeiro, o que dificultou a apreensão e a expansão real dos direitos civis e políticos. O conteúdo da noção de igualdade civil e política foi esvaziado, já que não foram incorporados os preceitos relativos à liberdade individual, base dos direitos civis.

Além disso, CARVALHO (2005) sustenta que os direitos foram outorgados pelo Estado e não conquistados pela população. Essas peculiaridades provocaram uma “falha cultural”, dificultando a assimilação dos valores de igualdade no cotidiano. Essa “falha cultural” se manifesta em percepções carregadas de privilégios e distinções, exemplificadas na descrença na supremacia da lei ou na convicção de que a lei e a justiça garantem a impunidade de ricos, políticos e poderosos.

Essa diferenciação entre os indivíduos – de um lado, os poucos que tudo podem e, de outro, todos os demais – evidencia a ausência de cidadania. A cidadania implica igualdade, não admissão de distinções e privilégios, impessoalidade e usufruto igualitário de direitos.

2.4.1.3 Obstáculos linguísticos

Apesar de o Brasil ter consagrado o acesso à justiça como um direito fundamental em sua Carta Magna, a realidade para muitos cidadãos brasileiros é bem diferente. Diversos obstáculos impedem o pleno exercício desse direito, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Um obstáculo significativo são as barreiras linguísticas. A linguagem complexa utilizada no sistema judicial, repleta de termos técnicos e frases rebuscadas, torna-a inacessível para grande parte da população, especialmente para aqueles que não dominam o português ou que possuem deficiência auditiva. DE AGUIAR (2022, p. 94) ensina que:

É preciso preocupar com o entendimento que o indivíduo tem da forma como lhe são transmitidas as mensagens dos saberes linguísticos e jurídicos. É importante ressaltar que o acesso à justiça não significa somente o acesso ao processo, apesar de reconhecer que até mesmo para a obtenção deste, os jurisdicionados já enfrentem problemas como custos elevados, lentidão na solução das lides e extremo formalismo e burocracias jurídicas.

Além disso, a escassez de intérpretes em tribunais e defensorias impede que pessoas que não falam português ou que possuem deficiência auditiva se comuniquem de forma eficaz, pondo, dessa forma, aqueles que não dominam o português em desvantagem no acesso à justiça, perpetuando desigualdades sociais.

2.4.1.4 Obstáculos institucionais e temporais

Processos que se arrastam por anos, filas extensas e prazos processuais excessivos são alguns dos fatores que contribuem para a morosidade do sistema judicial, dificultando o acesso à justiça célere e eficiente. Referentes aos direitos de natureza coletiva, em que “a insignificância da lesão ao direito, frente ao custo e à morosidade do processo, pode levar o cidadão a desistir de exercer o seu direito por ser a causa antieconômica” (MARINONI, 1997, p. 40).

A morosidade na execução das decisões judiciais, como o cumprimento de sentenças de condenação ou a penhora de bens, gera a sensação de impunidade e fragiliza o Estado de Direito. A ausência de mecanismos adequados de proteção para grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres e pessoas com deficiência, dificulta o acesso à justiça e a garantia de seus direitos.

Em uma Pesquisa conduzida por Castellar Pinheiro (2003, pg. 39) (apud Luciane Moessa de Souza 2015, pg. 46) Quanto às causas da morosidade, os magistrados apontaram que ela “é frequentemente agravada por indivíduos, firmas e grupos de interesse usarem a justiça não para pleitear direitos, mas para postergar o cumprimento de suas obrigações. O Estado, em particular, é visto como fazendo um mau uso contumaz da justiça, utilizando-a como instrumento quase-fiscal”.

2.5 LEI 9.099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS (JESP)

A Lei 9.099/95, que regulamenta os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito da Justiça Estadual, foi elaborada para atender ao comando do art. 98, I, da Constituição Federal (CF), segundo o qual:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - Juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

De acordo com o art. 2º da Lei 9.099/1995, o processo, no JESP, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Assim, os Juizados Especiais constituem um microssistema de tutela jurisdicional que é informado por princípios próprios, a saber: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

2.5.1 O juizado especial cível como instrumento de promoção do acesso à justiça

A discussão sobre a efetividade processual e o acesso à justiça tem sido um tema de grande relevância nos dias de hoje. Dentro dessa preocupação com o irrestrito acesso à justiça, surgiu a ideia de criação dos Juizados Especiais. De acordo com Daniela D'Andrea (2000, p. 190) o "O objetivo perseguido na criação dos Juizados é a canalização de todos os conflitos de interesses, mesmo os de pequena expressão, para o Judiciário, que é o local próprio para a sua solução."

Esses tribunais especiais são destinados às pessoas comuns para garantir direitos de pequeno valor econômico, buscando superar ou atenuar os obstáculos ao pleno e igual acesso à justiça, como as custas processuais em causas de baixo valor monetário, que podem ser mais altas que o próprio valor da causa, e a demora de processos que seguem o procedimento ordinário. Conforme o que ensina Daniela D'Andrea (2000, p. 189):

Essas dificuldades de acesso à justiça, que resulta na falta de solução de grande número de conflitos, dão ensejo ao que vem sendo chamado de litigiosidade contida, fenômeno extremamente perigoso para a estabilidade social, pois é um ingrediente a mais na panela de pressão social.

Os Juizados Especiais têm uma abordagem essencialmente instrumentalista, tornando o processo um instrumento rápido e eficiente para a realização do direito material. Eles atribuem ao processo escopos sociais, jurídicos e sociológicos, priorizando a jurisdição como atividade principal em detrimento do processo e das garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e isonomia.

No Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça não pode ser limitado apenas ao direito a uma decisão justa. Ele se concretiza quando as decisões são

legitimadas por um procedimento contraditório, com a participação equitativa dos envolvidos. Somente nesse contexto podemos falar em decisão justa, pois serão os próprios destinatários da decisão que a terão construído, por meio do debate contraditório ocorrido durante o processo.

2.5.2 Breve histórico do juizado especial cível

O Juizado Especial estadual teve origem nos Conselhos de Conciliação e Arbitragem, criados em 1982 no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de corrigir algumas distorções sociais, ou seja, resolver pequenos conflitos levados ao judiciário. Conforme os ensinamentos de Rocha, (2014, p. 4): “[...] foram criados no Rio Grande do Sul, no início da década de 80, os Conselhos de Conciliação e Arbitramento, que “não tinham existência legal, não tinham função judicante, com juízes improvisados, atuando fora do horário de expediente forense”.

Seguindo essa direção, no Brasil, foi promulgada a Lei n.º 7.244/84 (Juizado Informal de Conciliação – JIC), que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas, com o objetivo de facilitar e agilizar o acesso à justiça para os menos favorecidos. Segundo os ensinamentos de Cunha⁴ (1997, p. 15), “A lei dos Juizados Especiais de Pequenas Causas significou autêntica revolução no processo civil brasileiro. Inovou e reformulou conceitos até então consagrados no Código de Processo Civil.”

Posteriormente, em 1988, foi promulgada uma nova Constituição Federal e com inspiração na lei supracitada, previu a criação de Juizados Especiais em seu artigo 98, I:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau

⁴ Juiz de Direito do Paraná; Professor Assistente de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa; Ex-Professor da Escola Superior da Magistratura do Paraná; Mestre em Direito das Relações Sociais-Sub-área de Direito Processual Civil pela PUC-SP; Doutorando pela Universidade Federal do Paraná

Assim, em conformidade com a exigência constitucional, foi promulgada uma nova legislação, a Lei n.º 9.099 de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Esta lei regulamentou os Juizados Especiais estaduais e revogou a lei dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, abrangendo tanto as pequenas causas quanto as questões menos complexas. Neste sentido, ensina Soares (1996, p. 23):

Eis que surge uma nova Constituição Federal de 1988, trazendo no seu bojo inúmeros avanços de indiscutível alcance social. Por ela, a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados, como permite o inciso I do art. 98, ficaram autorizados a criar os seus Juizados Especiais. Tal preceito representou mais uma tentativa do Constituinte brasileiro de oferecer ao cidadão, em especial ao mais pobre, meios de acesso à Justiça com a necessária simplicidade, celeridade, brevidade e, acima de tudo, com a economia de gastos, este dispêndio que impregna a Justiça brasileira.

Ao promover a celeridade, simplicidade e economia processual, os Juizados Especiais buscam reduzir as barreiras burocráticas e financeiras que muitas vezes afastam a população de sua plena participação no processo judicial, oferecendo uma alternativa mais acessível e eficiente para a resolução de conflitos.

Assim, é perceptível que grande parte das demandas no Judiciário é compatível com os Juizados Especiais Cíveis, devido à ausência de formalidades excessivas e burocracia. Isso torna mais viável e prática a solução das lides, permitindo que o Estado ofereça à sociedade uma resolução mais rápida dos conflitos.

Dessa forma, o principal objetivo da criação dos Juizados Especiais foi a democratização da justiça, visando combater a litigiosidade reprimida e permitir que causas de baixo valor econômico – que anteriormente nunca chegariam ao judiciário devido aos altos custos envolvidos – pudessem ser apreciadas.

2.5.3 Princípios que regem o juizado especial cível

Inicialmente, antes da explanação peculiar dos princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, cumpre salientar, os princípios e garantias constitucionais vigoram também nos Juizados Especiais Cíveis – como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório, isonomia, entre outros –, uma vez que têm extrema importância no ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo Alexy (apud BARBOSA; BONIN, 2015, p. 632), “princípios são mandamentos de otimização, devendo os mesmos serem aplicados na máxima medida possível de acordo com as circunstâncias fáticas e jurídicas”. No que se refere aos Juizados Especiais Cíveis, os princípios orientadores encontram-se elencados no artigo 2º da Lei n.º 9.099/19952, quais sejam, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Ressalta-se, a Lei n.º 9.099/1995 foi uma das primeiras legislações a trazer, expressamente, seus princípios básicos. Não obstante, tais princípios são aplicáveis também aos Juizados Especiais Federais e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

2.5.3.1 Princípio da celeridade

O Princípio da celeridade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Ele se traduz na realização ágil dos atos processuais, evitando procrastinações. De acordo com CUNHA e MANUCCI (2023, P. 31):

Trata-se de princípio fundamental para que o objetivo de proporcionar, aos jurisdicionados, principalmente aos hipossuficientes, a pronta tutela jurisdicional, seja plenamente alcançado. Aliás, dada a relevância do princípio, a Emenda Constitucional nº 45/04 o inseriu de forma expressa como um direito fundamental no art. 5º do texto constitucional (inciso LXXVIII).

Além disso, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis implícita e explicitamente inclui o princípio da celeridade em diversos dispositivos. Por exemplo, o artigo 17 dispõe que "Se ambas as partes comparecerem inicialmente, a sessão de conciliação será imediatamente iniciada, dispensando-se o registro prévio do pedido e a citação". Outro exemplo é a concentração de vários atos em uma única audiência, conforme estabelecido nos artigos 28 e 297 da referida lei.

2.5.3.2 Princípio da informalidade

O princípio da informalidade, por sua vez, destaca-se como uma das principais diferenças entre os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça Comum Ordinária. Na última, a formalidade é um dos requisitos externos necessários para o exercício do direito de ação. Como explica Rossato (2012, p. 19):

O princípio da informalidade apresenta-se como a potencialização de outro princípio, o da instrumentalidade das formas. A busca pela Justiça e a preocupação com a matéria de fundo devem ser o Norte de todo e qualquer procedimento, seja ele ordinário, seja sumaríssimo.

Portanto, dentro do referido órgão, a forma é considerada irrelevante, desde que o ato em si alcance sua finalidade. Em vista disso, pode-se concluir que o objetivo desse princípio é eliminar a complexidade exigida pelas formalidades, tornando mais prático e rápido o resultado desejado pelas partes envolvidas na relação jurídica. Nos Juizados Especiais, os atos processuais não devem se prender a formalidades excessivas, priorizando a celeridade das decisões. Assim, petições e sentenças devem conter apenas o essencial do ato a ser realizado.

2.5.3.3 Princípio da economia processual

O princípio da economia processual busca aumentar a efetividade do processo, minimizando o número de atos necessários. Esse princípio está intimamente relacionado aos princípios da simplicidade e informalidade, já que a execução mais simples e menos burocrática dos atos processuais resulta em maior economia processual em comparação com o procedimento da Justiça Comum.

Nesse contexto, conforme ensinam MARINONI, ARENHART e MITIDIERO (2015, p. 296): “Minimizando-se o procedimento tendente ao oferecimento da prestação jurisdicional, ganha-se de forma menos complicada uma resposta jurisdicional mais barata e rápida, o que é fundamental para estimular o acesso à Justiça.”

A concentração dos atos processuais em uma única audiência, como estabelecido nos artigos 21 e 27 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, exemplifica uma significativa economia processual. Esse procedimento possibilita a realização de múltiplos atos de uma vez só, resultando em uma agilização do tempo e uma redução dos custos no decorrer do processo.

Dessa maneira, nota-se que esse princípio tem como objetivo alcançar o melhor resultado na aplicação do direito com o mínimo de atividades processuais. Além de ser mais prático e rápido, também será mais econômico para as partes envolvidas na relação jurídica.

2.5.3.4 Princípio da oralidade

O princípio da oralidade, além de estar previsto no artigo 2º da Lei n.º 9.099/1995 como um dos princípios orientadores dos Juizados Especiais Cíveis, é também um critério, pois permite que a petição inicial, a defesa e outros atos processuais sejam dirigidos oralmente ao juiz competente. A preferência é dada aos atos processuais orais em relação aos escritos, embora a decisão sobre a forma oral ou escrita dos atos fique a critério das partes, uma vez que não é uma imposição obrigatória da lei.

Conforme os ensinamentos de MARINONI, ARENHART e MITIDIERO (2015, p. 293):

[...] nota-se das claras disposições da Lei dos Juizados Especiais a nítida orientação no sentido de que o processo se desenvolva de maneira absolutamente oral, minimizando-se a burocratização e acelerando-se, consequentemente, a solução da controvérsia.

Portanto, a principal finalidade desse princípio é agilizar o processo nos Juizados, eliminando procedimentos desnecessários e resumindo-se apenas às questões essenciais para a solução da demanda (por exemplo, a citação e a sentença, conforme previsto no artigo 13, § 3º, da Lei n.º 9.099/95), evitando petições extensas.

2.5.3.5 Princípio da simplicidade

Seguindo o princípio da simplicidade, o procedimento dos Juizados Especiais deve ser menos complexo em comparação à Justiça Ordinária, facilitando assim a compreensão das partes. Como aponta Rossato (2012, p. 19), "A simplicidade é uma característica dos Juizados Especiais, o que simplifica o processo em relação ao procedimento ordinário."

O artigo 13 da Lei n.º 9.099/1995 estabelece a finalidade do princípio da simplicidade: "Os atos processuais serão válidos sempre que alcançarem seus objetivos, conforme os critérios indicados no artigo 2º desta Lei." Esse princípio está alinhado com os princípios da informalidade e celeridade, uma vez que não exige a complexidade encontrada na Justiça Comum; os atos processuais nos Juizados podem – e devem – ser menos formais e, consequentemente, mais rápidos.

Além disso, o artigo 46 da Lei n.º 9.099/1995 abraça implicitamente o princípio da simplicidade, dispensando o relatório nas sentenças. Portanto, a principal função do princípio da simplicidade é adaptar a lei ao caso concreto, visando sempre à eficácia, pois, caso contrário, a pretensão da própria lei em relação à celeridade procedimental seria deixada de lado.

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS

A metodologia da pesquisa torna-se uma etapa imprescindível para a estruturação de estudo, visto que ela se constitui como “um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.55).

Essa pesquisa apresenta uma natureza exploratória e descritiva, de acordo com Oliveira (2011), a pesquisa exploratória é uma etapa que visa desenvolver, compreender, esclarecer e modificar conceitos, afim de que sejam formulados problemas específicos ou propor hipóteses que possam despertar e induzir o pesquisador a desenvolver novos estudos. O mesmo autor afirma que nesta etapa não há rigidez de planejamento, porque o objetivo é proporcionar uma visão geral, do tipo aproximativo a respeito de um determinado fato, desta forma, seus métodos se mostram serem amplos e versáteis.

A pesquisa descritiva representa uma pretensão do investigador em descrever com transparência, rigor aos fatos e fenômenos de uma determinada realidade ou questão social (GIL, 1999). De forma progressiva, a finalidade de determinar o conhecimento sobre uma certa sociedade e seus atributos, problemas relacionados à cultura e valores. Na opinião de Castro (1976, p. 66):

O estudo busca meios quanto aos procedimentos técnicos utilizados, em pesquisa bibliográfica. Para Macedo (1994, p. 13), a pesquisa bibliográfica: o passo inicial na investigação científica envolve uma revisão abrangente da literatura existente, com o objetivo de evitar redundância no assunto sob exame ou experimentação. Assim, esta metodologia de pesquisa constitui a base para todos os tópicos examinados, bem como abrange a identificação e análise de potenciais variáveis de problemas, ao mesmo tempo em que compara e contrasta uma série de pontos de vista e hipóteses de autores sobre o assunto em questão.

Em relação a abordagem, ou seja, em relação a forma de análise dos dados coletados para se chegar ao objetivo da presente pesquisa, será **qualitativa**, segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa é de natureza interpretativa, o que significa que seus pesquisadores estudam fenômenos em seus ambientes naturais e tentam compreendê-los através do prisma das pessoas que os interpretam. Dessa

forma, percebe-se que a pesquisa qualitativa deve ser feita dando ênfase nos processos e nos significados.

Com isso, o tipo de estudo a ser desenvolvido será o de pesquisa de campo que se caracteriza “pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa [...]” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 37). O delineamento da pesquisa foi definido em modo investigativo a fim de abordar a relevância de uma boa gestão em empresas familiares.

Na presente pesquisa utilizou-se informações provenientes de diversos artigos e acervos bibliográficos, com a intenção de saciar os objetivos e responder aos questionamentos propostos no projeto de pesquisa. Dessa forma, as informações foram obtidas a partir de pesquisa bibliográfica e documental entre livros físicos, nesse mesmo viés, também foram utilizados métodos de pesquisa eletrônica, e os conteúdos estão disponíveis em plataformas como Google Acadêmico, Eletronic Library Online (SciELO), e sites oficiais da Universidade de São Paulo (USP) e da Pontifícia Universidade Católica (PUC). A seleção dos artigos ocorreu no período de 01 de junho de 2024 à 01 de outubro de 2024, com o intuito de obter o material teórico para embasamento científico da pesquisa.

3.2 COLETA DE DADOS

Nesta pesquisa foi utilizada a coleta de dados por meio de um questionário. Lakatos e Marconi (2019) explica sobre como deve se direcionar uma pesquisa por um questionário.

Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. Junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor, no sentido de que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável (LAKATOS; MARCONE, 2019, p. 218).

Segundo Lozada e Nunes (2018, p. 192) junto a ele, deve ser enviada uma nota ou carta de apresentação explicando a natureza da pesquisa, sua importância e o porquê da sua aplicação. Pelo questionário, podem-se obter respostas precisas, pois através desse método de coleta de dados, o entrevistado se sente livre para responder em razão do anonimato. Após ficarem prontos, os questionários foram recolhidos para serem feitas as análises dos dados.

Foram elaboradas 20 perguntas entre abertas e perguntas de múltipla escolha. Conforme Lozada e Nunes (2018, p. 192) perguntas de múltipla escolha: são perguntas fechadas, mas que apresentam uma série de possibilidades de respostas. O questionário ficou disponível de 21/07/2024 à 23/07/2024 o qual foi devidamente respondido por todos os funcionários.

Como ferramenta para apuração dos dados e análise dos resultados do questionário direcionado aos funcionários foi utilizado a ferramenta *google forms* que é uma geradora de questionários do google e possibilita ao aplicado e ao aplicador mais facilidade e praticidade pois é encaminhado em formato de um link que pode ser enviado, proporcionando segurança e facilidade na apuração dos resultados.

3.3 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa fora realizada no município de Itaituba/PA, no ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com foco no Juizado Especial Cível, onde fora realizada a coleta das informações que baseiam tal trabalho.

3.4 SUJEITO DA PESQUISA

Na seara do sujeito da pesquisa foram abordados servidores (Magistrado; Técnico Judiciário; Analista Judiciário e o público alvo, pessoas hipossuficientes que buscaram atendimento do órgão judicial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Juizado Especial Cível e Criminal objeto de estudo desta pesquisa está sediada no município de Itaituba está localizado na Trav. Paes de Carvalho, Bairro: Centro - Itaituba/PA - CEP 68181-060, tem como responsável pela Secretaria do Juízo Orlando Ferreira da Silva. A população pode receber informações sobre os serviços prestados através do telefone, email jeitaituba@tjpa.jus.br ou dirigindo-se até a Secretaria da Vara no endereço acima.

Primeiramente, trataremos do questionário que foi destinado à seis (06) funcionários do Juizado Especial Cível e Criminal da vara de Itaituba - PA, a primeira questão do questionário foi desenvolvida com intuito de identificação dos entrevistados na qual obtivemos as seguintes respostas:

Idade:

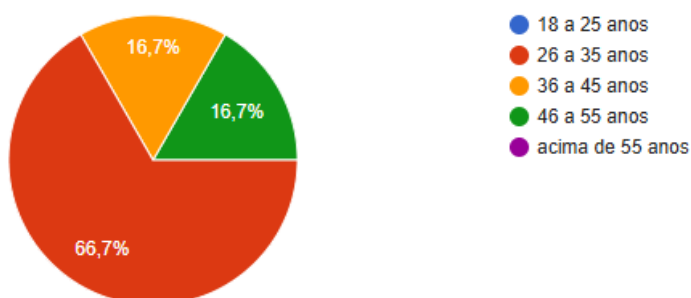


Gráfico 1 - idade. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita entre os funcionários que 66,7% tem entre 26 a 35 anos, outros 16,7% tem entre 36 a 45 anos e 16,7% tem entre 46 a 55 anos.

Gênero:

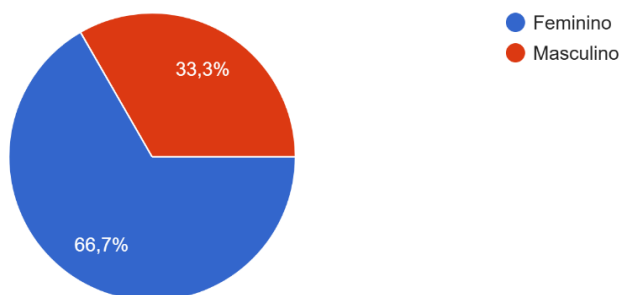


Gráfico 2 - gênero. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita que 66,7% dos funcionários são do sexo feminino e 33,3 % dos funcionários são do sexo masculino.

Escolaridade:

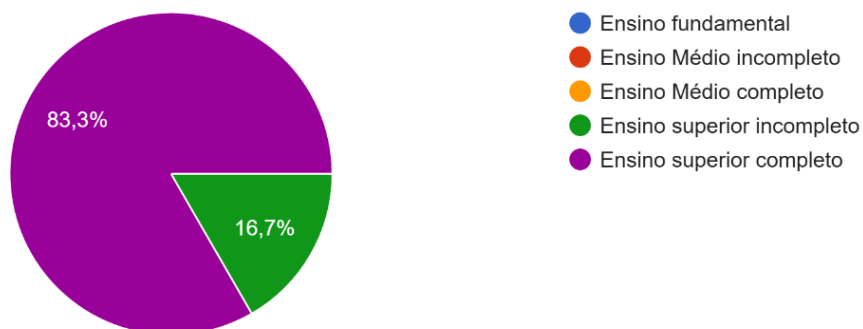


Gráfico 3 - escolaridade. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita entre os funcionários que 83,3% tem o ensino superior completo e 16,7% tem ensino superior incompleto.

Área de atuação no juizado:

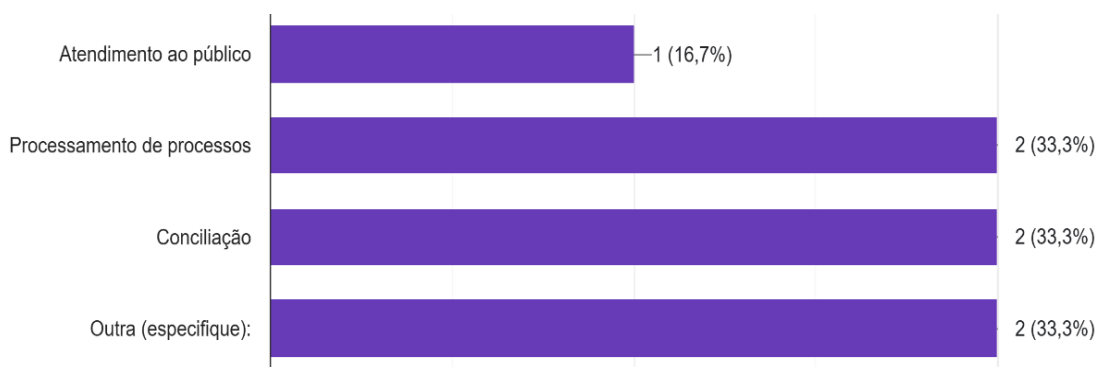


Gráfico 4 - Área de atuação no juizado. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita entre os funcionários que 33,3% atuam na área de processamento de processos, 33,3% atuam na área de Conciliação, outros 33,3% atuam em outras áreas, não citadas, e 16,7% atuam na área de atendimento ao público.

Sobre os hipossuficientes e o conhecimento a respeito dos seus direitos foi questionado: Você considera que os hipossuficientes têm conhecimento sobre seus direitos e sobre a existência do Juizado Especial Cível?

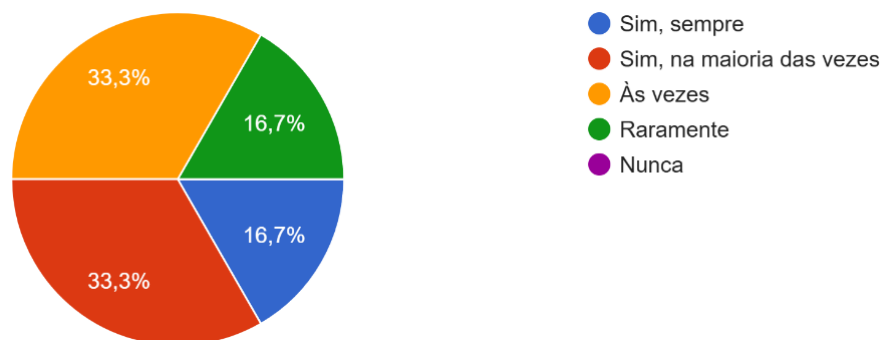


Gráfico 5 - Você considera que os hipossuficientes têm conhecimento sobre seus direitos e sobre a existência do Juizado Especial Cível. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A partir dessa pesquisa observa-se que 33,3% dos funcionários avaliam o que foi questionado como “às vezes”, outros 33,3% como “na maioria das vezes”, 16,7% como “sim, sempre” e outros 16,7% como “sim, na maioria das vezes”.

Conforme ensina Fabrício (2001, p. 176) Os juizados especiais não foram criados com o objetivo de aliviar o Judiciário, até porque, como a experiência tem demonstrado, sua finalidade é atender a uma demanda reprimida de litígios, composta por questões de baixo valor econômico, muitas vezes relacionadas a cidadãos com poucos recursos financeiros.

Esses indivíduos, anteriormente, não tinham acesso à Justiça nas varas cíveis, devido aos obstáculos econômicos, como os custos processuais e honorários advocatícios, além das deficiências no sistema de assistência judiciária. Em outras palavras, os juizados especiais não surgiram para transferir casos das varas comuns, mas sim para abrir as portas do Judiciário às pessoas mais simples, que antes estavam excluídas desse acesso.

Sobre o atendimento aos hipossuficientes foi questionado: Na sua opinião, o atendimento aos hipossuficientes é:

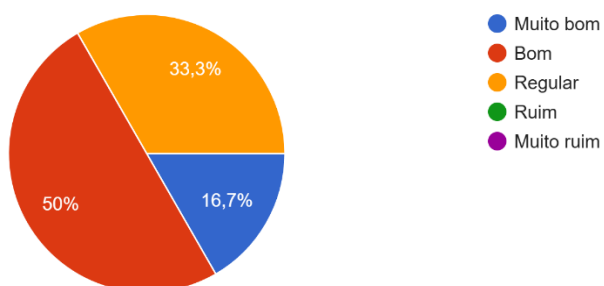


Gráfico 6 - Na sua opinião, o atendimento aos hipossuficientes é. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A partir dessa pesquisa observa-se que 50% dos funcionários avaliam o atendimento aos hipossuficientes como “bom”, 33,3% avaliam o atendimento aos hipossuficientes como “Regular”, e outros 16,7% como “muito bom”.

Conforme Araujo, Doroteu e Sales (2023, p.27) no juizado especial, os jurisdicionados podem usufruir do benefício do jus postulandi, ou seja, podem ingressar com ação de forma gratuita. Isso está garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIV) e pela Lei nº 9.099/95 (art. 54, caput), que isenta os litigantes de taxas, despesas e custas no primeiro grau de jurisdição, salvo em situações excepcionais. Já na fase recursal, é necessário comprovar a hipossuficiência econômica para cobrir as despesas processuais, sem comprometer a própria subsistência e o sustento de sua família, caso seja preciso recorrer ao Judiciário (BRASIL, Lei n. 9.099, 1995).

Sobre desafios para um atendimento de qualidade foi questionado: Quais os principais desafios para oferecer um atendimento de qualidade aos hipossuficientes?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

“Pouco recurso para uma alta demanda sendo este pouco recurso basicamente a baixa quantidade de servidores especializados, bem como o espaço físico de atendimentos que fica longe do ideal”

“Os principais desafios envolvem o elevado volume de processos e a dificuldade em garantir uma prestação jurisdicional adequada, agravados pela falta de conhecimento jurídico dos jurisdicionados, o que dificulta a comunicação e a compreensão dos casos.”

“Referente ao quadro de servidores que é reduzido. Horário de atendimento que é somente duas horas diárias.”

“Falta de quantitativo de servidores.”

“Acredito que o acesso ao juizado especial cível se torna um tanto dificultoso em decorrência da prestação de informações concernentes às lides dos hipossuficientes, isso se dá pelo número insuficiente de servidores responsáveis para tanto, bem como o acompanhamento adequado à esse grupo específico”

“Falta de acesso à informação, muitos hipossuficientes tem dificuldades em acessar informações.”

Com base no exposto pode-se observar que os desafios para oferecer um atendimento de qualidade aos hipossuficientes são marcados principalmente pela escassez de recursos humanos e estruturais. O número reduzido de servidores especializados limita a capacidade de atendimento, enquanto o espaço físico inadequado e o horário restrito de atendimento agravam ainda mais a situação.

SCHELEDER e RODRIGUES (2011) em suas pesquisas observaram que diversos problemas estruturais limitam o pleno acesso à justiça nos Juizados, evidenciando a necessidade de melhorias na estrutura física e no quadro de recursos humanos. Além disso, foi constatada uma relação direta entre a falta de servidores, essenciais para atender à crescente demanda da população, e a insatisfação dos usuários., dos operadores do direito e dos auxiliares da justiça.

Sobre clareza e acessibilidade foi questionado: Os procedimentos do Juizado Especial Cível são claros e acessíveis aos hipossuficientes?

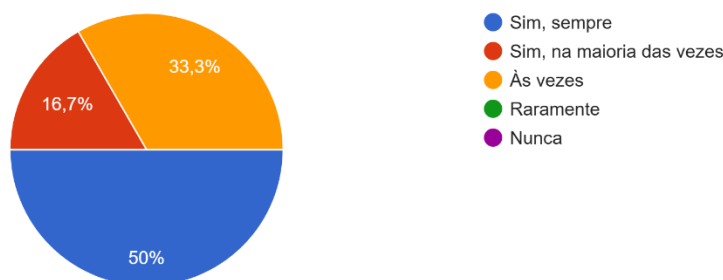


Gráfico 7 - Os procedimentos do Juizado Especial Cível são claros e acessíveis aos hipossuficientes. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A partir dessa pesquisa observa-se que 50% dos funcionários julgam que os procedimentos são sempre claros e acessíveis, 33,3% avaliam que às vezes são claros e acessíveis, e outros 16,7% julgam que os procedimentos são claros e acessíveis na maioria das vezes.

Cappelletti e Garth (1998) destacam que, além das dificuldades já mencionadas, o acesso à Justiça é ainda mais complicado devido à burocracia, ao uso de uma linguagem excessivamente formal e prolixa, e às várias etapas necessárias para iniciar um processo. Embora esses fatores garantam o devido

processo legal, acabam tornando o acesso ainda mais difícil para aqueles que já enfrentam limitações.

A linguagem jurídica, muitas vezes prolixa e técnica, somada às várias etapas processuais, pode ser um obstáculo significativo, especialmente para pessoas com menos conhecimento ou recursos. Embora essas práticas sejam importantes para assegurar o devido processo legal e proteger direitos fundamentais, acabam criando barreiras adicionais para indivíduos que já enfrentam desafios sociais e econômicos. Isso aponta para a necessidade de um equilíbrio entre garantir a formalidade legal e simplificar o acesso referente ao quadro de servidores que é reduzido. Horário de atendimento que é somente duas horas diárias. Com isso, tornando o sistema mais inclusivo e compreensível.

Sobre assistência jurídica gratuita foi questionado: Como você avalia a forma como a assistência jurídica gratuita é oferecida aos hipossuficientes?

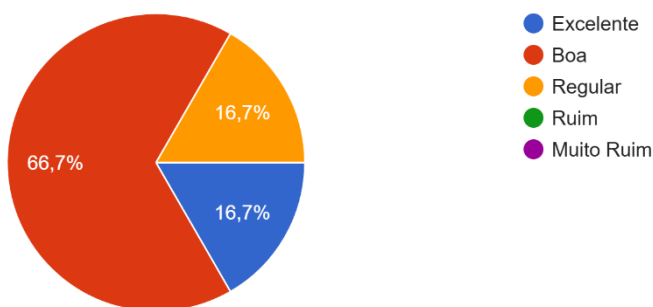


Gráfico 8 - Como você avalia a forma como a assistência jurídica gratuita é oferecida aos hipossuficientes. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A partir dessa pesquisa observa-se que 66,7% avaliam a forma como a assistência jurídica gratuita é oferecida aos hipossuficientes como boa, 16,7% avaliam como regular, e outros 16,7% julgam como excelente.

SCHELEDER e RODRIGUES (2011) ensinam que o atendimento nos Juizados está diretamente relacionado à sua organização interna, de modo que não é possível generalizar que o atendimento nos Balcões das varas seja ineficiente, a deficiência no atendimento, especialmente em relação aos pedidos orais e escritos, é uma realidade frequente. No entanto, é importante destacar que existem exceções, com alguns Juizados oferecendo um atendimento qualificado e adequado às demandas.

Essa observação reflete a complexidade da estrutura do sistema de justiça, onde a eficiência pode variar significativamente de acordo com a organização e os recursos de cada unidade. Esse contraste evidencia a necessidade de padronizar

boas práticas e garantir que todos os Juizados tenham condições adequadas para oferecer um serviço eficiente e acessível a todos.

Sobre os obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes foi questionado: Dentre os seguintes obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça, qual você considera mais recorrente?

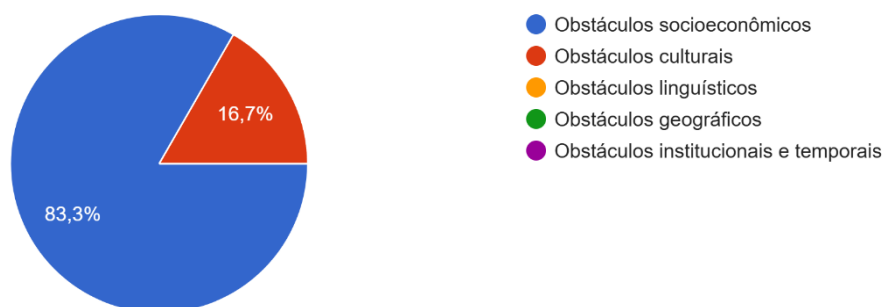


Gráfico 9 - Dentre os seguintes obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça, qual você considera mais recorrente. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A partir dessa pesquisa observa-se que a maioria dos funcionários 83,3% consideram os obstáculos socioeconômicos como os mais recorrentes na busca dos hipossuficientes pelo acesso à justiça, 16,7% avaliam que os obstáculos mais recorrentes são os culturais.

Sobre essa questão, MARCACINI (2001, p. 22) diz que a falta de recursos frequentemente anda de mãos dadas com a falta de informação, dificultando o acesso à justiça, inclusive pelo fato de que as pessoas em situação de pobreza muitas vezes desconhecem seus direitos ou não acreditam que possam ter sucesso ao reivindicá-los. As barreiras culturais são, na verdade, mais difíceis de superar do que as econômicas. Enquanto estas podem ser eliminadas, por exemplo, isentando os hipossuficientes de despesas processuais e fornecendo-lhes advogados gratuitos, as barreiras culturais só serão efetivamente superadas à medida que o nível sociocultural da população evoluir.

Superar barreiras financeiras é possível com políticas de isenção de custos e assistência jurídica gratuita. No entanto, a superação das barreiras culturais requer um avanço no nível educacional e na conscientização da população, destacando a necessidade de intervenções que promovam maior acesso ao conhecimento e confiança no sistema de justiça.

Sobre a capacitação dos funcionários do Juizado Especial Cível foi questionado: Você considera que os funcionários do Juizado Especial Cível possuem a capacitação necessária para atender aos hipossuficientes? Quais medidas você sugere para melhorar o acesso à justiça de hipossuficientes no Juizado Especial Cível?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

“Não, profissionais capacitados com cursos básicos de atendimento ao público.”

“Todos os profissionais que fazem parte da família do tribunal de justiça de excelência.”

“Sim! O juizado especial em Itaituba teria maior eficiência caso fosse instalado como vara propriamente dita com servidores que atuassem apenas nesta serventia em quantidade suficiente para as suas necessidades, já que atualmente ela funciona no contraturno com servidores que atuam em outras varas e fazem apenas 2 horas extras pelo juizado.”

“Sim, os funcionários do Juizado Especial Cível de Itaituba estão capacitados para atender aos hipossuficientes, contando com anos de experiência no tribunal e familiaridade com as demandas específicas desse público. No entanto, o alto volume de processos às vezes dificulta a prestação de um serviço mais ágil e eficaz.”

“Para melhorar o acesso à justiça dos hipossuficientes no Juizado Especial Cível, seria importante que órgãos públicos competentes promovessem campanhas educativas e informativas. Essas campanhas poderiam esclarecer como o Juizado Especial Cível funciona, como acessar seus serviços e quem pode utilizar esses recursos. Isso não apenas ampliaria o conhecimento sobre os direitos dos cidadãos, mas também ajudaria a otimizar o fluxo de atendimento, orientando as pessoas desde o início do processo.”

“Por ser tratar de um setor adjunto da comarca, o juizado especial se limita no horário de atendimento, ou seja, duas horas diárias, diferente dos demais setores da comarca que são de seis horas diárias.”

“Sim, o que não significa que não precisam melhorar. Uma das medidas a sugerir para o bom atendimento aos hipossuficientes seria um curso de capacitação a fim de melhor instruir as pessoas desse grupo menos favorecido”

A análise das respostas revela uma diversidade de opiniões sobre a capacitação dos funcionários do Juizado Especial Cível e possíveis medidas para melhorar o acesso à justiça para os hipossuficientes. Alguns entrevistados acreditam que os profissionais são capacitados e possuem a experiência necessária, enquanto outros apontam a necessidade de treinamento adicional, especialmente em técnicas de atendimento ao público. Uma questão recorrente é a insuficiência de servidores dedicados exclusivamente ao Juizado, o que compromete a eficiência do serviço, principalmente em locais onde os funcionários precisam dividir suas tarefas com outras varas. A respeito disso, ensinam SCHELEDER e RODRIGUES (2011):

a estrutura dos Juizados é deficitária, principalmente em função da falta de recursos humanos e de instalações adequadas para o bom funcionamento dos Juizados, sendo que isso tem como consequência o atendimento inadequado das partes

Para melhorar o acesso à justiça, foi sugerido que os órgãos públicos promovam campanhas educativas para esclarecer o funcionamento do Juizado Especial Cível e facilitar o acesso da população. Isso indica que, além de reforçar a capacitação dos servidores, é necessário investir em iniciativas que aumentem o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e como utilizá-los de forma mais eficaz. Dessa forma, o atendimento seria mais eficiente e o fluxo de processos, otimizado.

A partir de agora será tratado do questionário que foi destinado a dez (10) hipossuficientes, entrevistados no Juizado especial cível na comarca de Itaituba - Pará, a primeira questão do questionário foi desenvolvida com intuito de identificação dos entrevistados na qual obtivemos as seguintes respostas:

Idade:

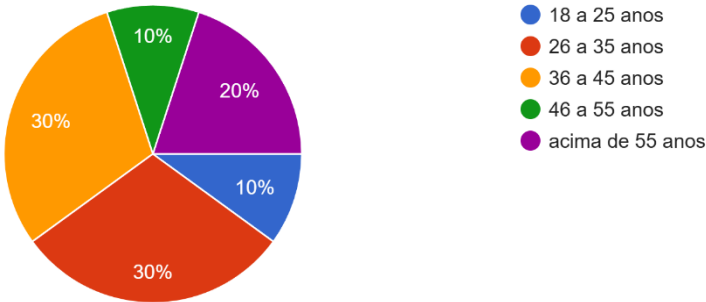


Gráfico 10 - idade. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita entre os hipossuficientes que 30% tem entre 26 a 35 anos, outros 30% tem entre 36 a 45 anos, 20% tem acima de 55 anos, 10% tem entre 18 a 25 anos, e outros 10% tem entre 46 a 55 anos.

Gênero:

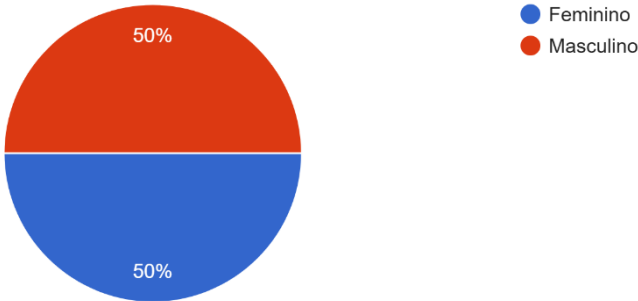


Gráfico 11 - gênero. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa feita que 50% dos hipossuficientes entrevistados são do sexo feminino e outros 50% são do sexo masculino.

Escolaridade:

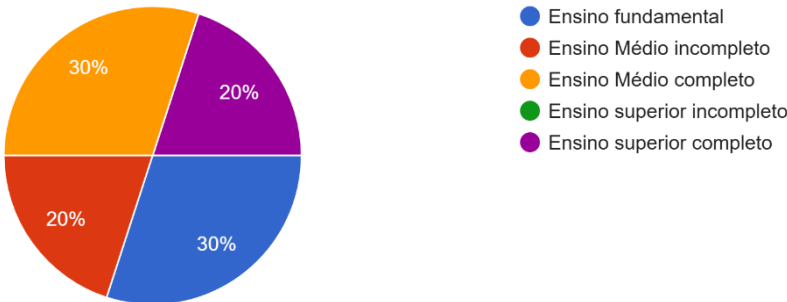


Gráfico 12 - escolaridade. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa obtida através dos hipossuficientes entrevistados que 30% tem o ensino fundamental completo, outros 30% tem o ensino médio completo, 20% tem o ensino médio incompleto e outros 20% tem o ensino superior completo.

Sobre os hipossuficientes o conhecimento da existência do juizado especial cível foi questionado:

Você já havia ouvido falar sobre o Juizado Especial Cível antes de precisar dele?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

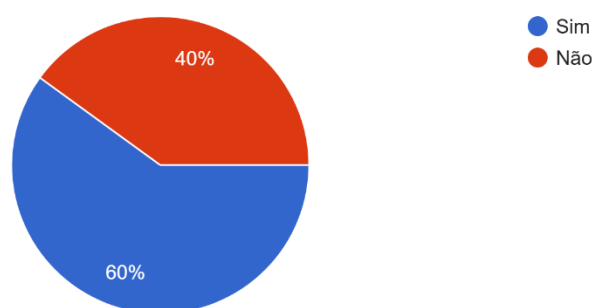


Gráfico 13 - Você já havia ouvido falar sobre o Juizado Especial Cível antes de precisar dele. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa obtida através dos hipossuficientes entrevistados que 60% já tinha conhecimento da existência do Juizado especial cível antes de precisar, e outros 40% não tinham conhecimento da existência.

De onde você obteve as informações sobre o Juizado Especial Cível?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

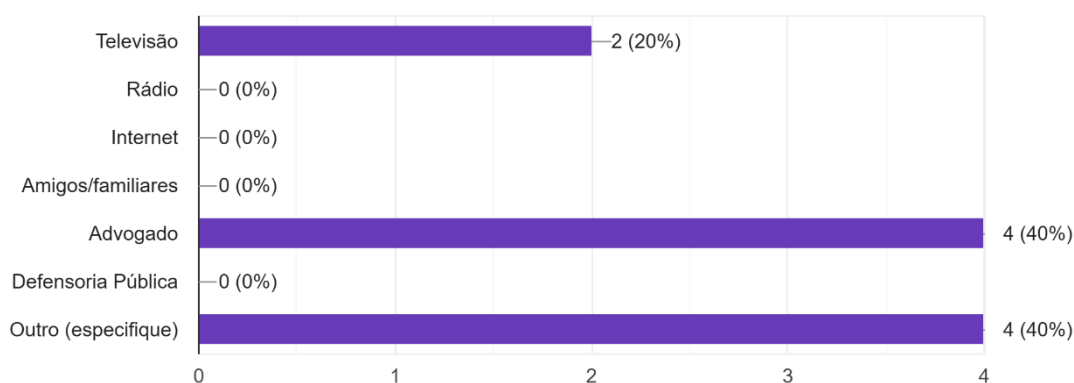


Gráfico 14 - De onde você obteve as informações sobre o Juizado Especial Cível. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa obtida através dos hipossuficientes entrevistados que 40% obtiveram informações a respeito do juizado por meio de advogados, outros 40% por meios não especificados, e 20% por meio da televisão.

De acordo com Netto (2020) a Lei 9.099/95, ao ser promulgada, foi vista como uma solução concreta para superar a disfunção e a crise de credibilidade na Justiça. Ela marcou uma mudança importante na vida jurídica do país, trazendo novas esperanças para a sociedade e sendo bem recebida por operadores do Direito. A lei foi reconhecida por sua agilidade, adequação aos objetivos do processo e abertura às inovações do pensamento jurídico.

Esses juizados representam uma forma de superar as barreiras financeiras e processuais que historicamente dificultaram o acesso dos mais vulneráveis ao Judiciário. Além disso, permitem que causas de menor valor sejam tratadas sem a obrigatoriedade de um advogado, oferecendo uma via acessível e rápida para resolver disputas.

Entretanto, um dos desafios continua sendo a falta de conhecimento, especialmente entre as populações hipossuficientes, sobre a existência e o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis. Essa lacuna impede que muitos cidadãos explorem plenamente esse recurso. Portanto, é crucial que haja mais iniciativas de conscientização e divulgação sobre os direitos e a funcionalidade desses juizados para garantir que o propósito de inclusão e acessibilidade da lei seja realmente alcançado.

Sobre assistência judiciária gratuita foi questionado: Você sabia que tinha direito a assistência jurídica gratuita?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

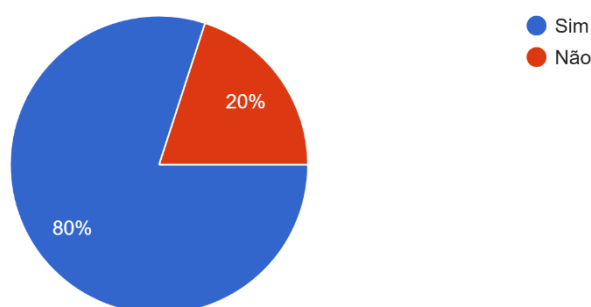


Gráfico 15 - Você sabia que tinha direito a assistência jurídica gratuita. Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa obtida através dos hipossuficientes entrevistados que 80% sabiam que tinham direito à assistência judiciária gratuita e os outros 20% não tinham esse conhecimento.

De acordo com MOMOI (2020) para reduzir a discrepância socioeconômica, foram criadas modalidades de assistência voltadas aos mais necessitados. Essas iniciativas visam garantir que os hipossuficientes possam recorrer ao Judiciário em defesa de seus direitos, sem que a falta de recursos financeiros seja um obstáculo. Uma dessas modalidades é a assistência judiciária gratuita, que consiste no fornecimento de um advogado pelo Estado, sem custos.

A assistência judiciária gratuita, que oferece apoio de advogados sem custos para o beneficiário, é uma das mais importantes dessas iniciativas. Ao disponibilizar representação jurídica, o Estado assegura que pessoas economicamente vulneráveis não fiquem desamparadas ou desestimuladas a buscar justiça por falta de recursos. Essa modalidade fortalece o princípio da igualdade de direitos e contribui para diminuir a discrepância socioeconômica, uma vez que permite aos mais necessitados defenderem seus interesses em pé de igualdade, promovendo um sistema de justiça mais justo e acessível.

Sobre informações e procedimentos foi questionado: Você conseguiu entender as informações e os procedimentos do Juizado Especial Cível?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

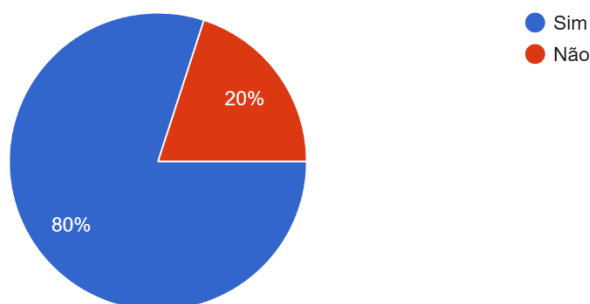


Gráfico 16 - Você conseguiu entender as informações e os procedimentos do Juizado Especial Cível.

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Constata-se com essa pesquisa obtida através dos hipossuficientes entrevistados que 80% entenderam as informações e os procedimentos do juizado especial cível e os outros 20% não entenderam.

Conforme ensina CARNEIRO (2021) A falta de informação da população quanto à tutela jurisdicional é reflexo da baixa qualidade da educação pública ofertada, sendo então de extrema necessidade que seja oferecida a população conhecimento jurídico suficiente para acabar com a vulnerabilidade jurídica existente.

A solução para essa vulnerabilidade jurídica envolve não só melhorias na educação pública, mas também a implementação de iniciativas que promovam o conhecimento básico sobre direitos e deveres legais. Campanhas educativas e programas de capacitação jurídica nas escolas e comunidades poderiam capacitar a população a compreender e a exercer seus direitos com mais segurança, ampliando o acesso ao sistema judiciário e fortalecendo a cidadania.

Sobre dificuldades encontradas ao buscar os direitos foi questionado: Quais foram as principais dificuldades que você enfrentou ao buscar seus direitos no Juizado Especial Cível?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

“A lentidão no trâmite processual.”

“Nenhuma, uma vez que o processo administrativo será realizado pela empresa requerida.”

“Mais dificuldades na área de informação e na demora nos atendimentos”

“Falta de atendimento especializado.”

“A principal dificuldade encontrada foi obter justiça através dos procedimentos.”

“Falta de informação e Fórum muito longe.”

“Falta de conhecimento para buscar os direitos.”

“Porta fechada e sem placa”

“Até o momento nenhuma dificuldade.”

“A demora da resolução dos processos”

As respostas revelam um conjunto variado de dificuldades enfrentadas pelos hipossuficientes ao buscar direitos no Juizado Especial Cível. Podemos identificar três categorias principais de obstáculos: problemas no acesso à informação, dificuldades

estruturais no atendimento e barreiras relacionadas à lentidão processual. Sendo assim explica MORAES (2009, p.45):

A principal crítica desse sistema é que os indivíduos utilizam a justiça para resolver problemas que lhes são conhecidos, como direito penal e de família, sem a utilização da assistência judiciária para reivindicar seus novos direitos, como aqueles relacionados ao consumo. Isso porque esse sistema não possibilita algumas facetas da assistência jurídica, como a prestação e conscientização dos direitos da população mais carente, a orientação e composição extrajudicial. Assim, não tem o condão de romper a barreira do acesso à justiça em razão do desconhecimento do direito, uma vez que confia ao necessitado a tarefa de reconhecer o direito e buscar auxílio.

A falta de assistência proativa, que inclua orientação jurídica e conscientização sobre direitos, significa que o sistema não cumpre integralmente seu papel de inclusão, já que deixa o indivíduo responsável por identificar sozinho seus direitos e buscar ajuda.

Essa lacuna impacta especialmente os hipossuficientes, que, muitas vezes, desconhecem completamente direitos específicos, como os do consumidor, e não recebem apoio para solucioná-los extrajudicialmente. Sem uma orientação adequada e sem a promoção da conscientização, o sistema acaba não rompendo com a barreira do acesso à justiça, especialmente para quem enfrenta dificuldades para compreender e reivindicar novos direitos. Dessa forma, o desconhecimento legal perpetua a exclusão, limitando o alcance da assistência judiciária gratuita e reduzindo a efetividade do acesso à justiça.

Sobre melhorias no acesso à justiça foi questionado: Quais sugestões você daria para melhorar o acesso à justiça para pessoas em situação de hipossuficiência?

Ao passo que as respostas recebidas foram as seguintes:

“Melhorar a quantidade de servidores para o resultado do processo ser mais ágil.”

“Precisa aumentar o quantitativo de colaboradores.”

“Ser mais aberto na área de informação e mais rápido na resolução dos processos”

“Mais servidores no juizado.”

“Ter mais igualdade na justiça.”

“Poucos funcionários para explicar como entrar na justiça e ter meus direitos.”

“Mais divulgação de como fazer.”

“Um advogado para esclarecer a causa”

“Mais informações nos canais informativos para que a grande massa tenha esse conhecimento.”

“Transformar o juizado em vara, para que se tenha mais servidores para melhor atender”

Conforme ensina SANTOS (2024) os Juizados Especiais Cíveis são um instrumento crucial para a democratização do acesso à justiça, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, é essencial implementar medidas que superem os desafios existentes e assegurem sua plena eficácia na resolução de litígios.

As respostas dos participantes indicam que a carência de servidores no Juizado Especial Cível compromete a eficiência do atendimento. Muitas sugestões giram em torno da necessidade de aumentar o número de funcionários, o que poderia acelerar a resolução de processos e melhorar o suporte prestado. A ampliação da equipe também facilitaria a orientação jurídica e permitiria que o público hipossuficiente recebesse um atendimento mais completo e eficaz.

Além disso, há uma clara demanda por mais informações e orientações sobre como acessar a justiça e entender o processo. Respostas que mencionam "mais divulgação" e "informações nos canais informativos" refletem a dificuldade de muitos em compreender os passos necessários para reivindicar seus direitos. Isso sugere a necessidade de tornar as informações mais acessíveis e visíveis, de modo que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam entender melhor os recursos disponíveis para elas.

Por fim, a agilidade nos processos é outro ponto crucial. As pessoas pedem um sistema mais célere, ressaltando a importância de uma justiça rápida para quem enfrenta dificuldades financeiras. A morosidade do sistema gera frustração e impede que os hipossuficientes obtenham a proteção jurídica necessária em tempo hábil, o que reforça o pedido por uma gestão mais eficiente dos processos.

5 CONCLUSÃO

Os Juizados Especiais Cíveis foram criados com o propósito de assegurar que todos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a uma justiça rápida, menos burocrática e gratuita. Isso se torna particularmente relevante para a população hipossuficiente, que frequentemente encontra barreiras no sistema judicial tradicional, devido aos altos custos e complexidade dos procedimentos.

Contudo, a pesquisa aponta que, apesar das intenções democratizantes, o acesso efetivo aos Juizados Especiais ainda enfrenta obstáculos significativos. A carência de recursos humanos e de infraestrutura no Juizado Especial Cível de Itaituba limita o atendimento e contribui para a lentidão processual, um problema apontado por muitos usuários. Com poucos servidores disponíveis para atender a demanda crescente, o processo de resolução de conflitos se torna demorado, frustrando aqueles que mais dependem de uma resposta judicial rápida para resolver questões essenciais.

Outro ponto crítico observado é a falta de informação acessível para os hipossuficientes sobre os procedimentos e direitos no Juizado Especial Cível que faz com que muitos cidadãos desconheçam seus direitos ou os passos necessários para iniciar um processo. A ausência de advogados para esclarecer dúvidas e guiar os hipossuficientes ao longo do processo judicial intensifica esse problema, criando uma lacuna entre o acesso formal ao Juizado e o acesso efetivo à justiça.

A pesquisa também evidencia que a morosidade processual afeta diretamente a confiança dos hipossuficientes no sistema de justiça. Quando os processos se alongam por falta de recursos ou devido a entraves burocráticos, os hipossuficientes sentem-se desamparados e, muitas vezes, desestimulados a buscar novamente o Judiciário em caso de necessidade, o que contraria a finalidade inclusiva do sistema.

Portanto, para que o Juizado Especial Cível de Itaituba atinja plenamente seus objetivos de democratizar o acesso à justiça, é necessário um esforço conjunto em várias frentes. Investimentos em recursos humanos e infraestrutura, ampliação dos canais informativos e medidas que aumentem a celeridade dos processos são essenciais. Com essas melhorias, o Juizado poderá se consolidar como uma ferramenta eficaz para a população hipossuficiente, contribuindo para a construção de uma justiça mais equitativa e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito na região.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Maria Gilmar da Costa Duarte; DOROTEU, Leandro Rodrigues; DE SALES, Eric Rodrigues. **Juizados especiais e o acesso ao poder judiciário no Brasil**. PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE, v. 14, n. 2, p. 24-35, 2023.
- ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D.; MARINONI, L. G. **Novo curso de processo civil**. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BARBOSA, R. V. M.; BONIN, N. M. M. **A nova teoria geral dos recursos e as alterações no recurso nominado**. Didier Jr. F. (coord). Juizados Especiais. v. 7. Salvador: JusPodivm, 2015.
- BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Defensoria Pública – LC nº 80/1994**. 3ª edição - Salvador: JusPodivm, 2010.
- BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade das suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Thágatty Eduardo de Araujo. **Assistência judiciária gratuita: os obstáculos para o acesso à tutela jurisdicional enfrentados pelo hipossuficiente**. 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o Longo Caminho**. 7a ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.
- CASTELAR PINHEIRO, Armando. **Judiciário, reforma e economia: a visão dos magistrados**. Rio de Janeiro: Ipea, 2003.
- CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002, p. 52.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Juizados Especiais cíveis e criminais: federais e estaduais**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 de junho de 2024.
- CRETELLA, Júnior J. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 14. Ed. 1989.
- CUNHA, Maurício Ferreira; MANUCCI, Renato Pessoa. **Juizados especiais cíveis e criminais**. Coleção Sinopses de Concursos, Editora juspodvim, 2023.

DANIELA D'ANDREA. **Fundamentos do acesso à justiça: obstáculos e soluções.** REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, São Paulo, SP, Brasil, 2000.

DE AGUIAR, Karelina Staut. **Democratização do Acesso à Justiça: Linguagem Jurídica Acessível e o Direito Visual.** REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, p. 90.

DE MORAES, Ana Carvalho Bueno. **A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça.** 2009. Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração de direitos difusos e coletivos) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8670#preview-link0>. Acesso em: 04 fevereiro de 2021.

DE VASCONCELOS, José Ítalo Aragão. **O papel da defensoria pública no direito de acesso à justiça.** THEMIS: Revista da Esmeac, v. 6, n. 1, p. 339-357, 2008.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa.** In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC.** 6. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

DONIZETTI, Elpídio. **Assistência judiciária: concessão dos benefícios, procedimento, impugnação e recursos.** In: Genjurídico, São Paulo, maio 2016. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2016/05/04/assistencia-judiciaria-concessao-dos-beneficios-procedimento-impugnacao-e-recursos/>. Acesso em: 28 de fevereiro 2025.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. **A Experiência Brasileira dos Juizados de Pequenas Causas.** Revista de Processo, São Paulo: RT, ano 26, no 101, p. 175-189, jan/mar 2001.

GALLIEZ, Paulo Cesar Ribeiro. **A Defensoria Pública, o Estado e a Cidadania.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

GERHARDT, Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisas.** Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. **Bases para uma atual Teoria Geral do Processo: as técnicas processuais a serviço do acesso à justiça,** in DIDIER JÚNIOR, Fredie (coord.). Teoria do Processo – Panorama Doutrinário Mundial. Salvador: JusPodivm, 2010.

HOFFMANN, Delmar Marino. **A assistência judiciária e justiça gratuita**. Revista de ciências jurídicas e sociológicas. Unipar, vol. 2, n.2: Jul, /dez. 1999. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/juridica/article/view/1233>. Acesso em: 10 out. 2024.

Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/773841431/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95> Acesso em: 05 de junho de 24

Lei Nº 1.060 de 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm Acesso em: 05 de junho de 2024.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001

MARCONI, Maria de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme B. **Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1980.

MOMOI, Karina Yuri. **Justiça gratuita: benefício para o acesso à justiça e a ausência de parâmetros para a concessão**. Apucarana, 2020. Disponível em: [8d22c80b106ceb981335587e905524e2.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) Acesso em: 29 de fevereiro de 2025.

MORAES, Humberto Peña de. **Assistência Judiciária: sua gênese sua história e a função protetiva do Estado** / Humberto Peña de Moraes e José Fontenelle Teixeira da Silva. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1984.

Novo Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 05 de junho de 2024.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

Ordenações Filipinas, livro III. Disponível em: [Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) Acesso em: 29 de Janeiro de 2025.

PINTO, Róbson Flores. **A Garantia Constitucional da Assistência Judiciária Estatal. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 031.]

REIS, Gustavo Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à Lei da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 17, 20, 52 e 53.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis estaduais**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ROCHA, Isadora De Souza Nunes. **O compromisso constitucional de acesso à justiça: a assistência jurídica no estado da bahia, à luz do artigo 98 do ato das disposições constitucionais transitórias**. Salvador, 2021. Disponível em: [Microsoft Word - 08 - Versão final \(ufba.br\)](https://ufba.br/microsoft-word-08-versao-final). Acesso em: 15 de setembro de 2024

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **O acesso à justiça nos juizados especiais na visão do cidadão usuário**. In: XX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Vitória, 2011. Anais... Vitória: CONPEDI, 2011. p. 320-339. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/XXcongresso/Integra.pdf> Acesso em: 02 de fevereiro de 2025.

ROSSATO, Luciano Alves. **Sistema dos Juizados Especiais: análise sob a ótica civil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014.

SANTOS, Shamara Steffany Costa. **Uma análise da contribuição dos juizados especiais cíveis para solução de litígios**. 2024.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Análise histórica das Constituições brasileiras. Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, n. 10, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Juspodvim, 43ª ed.

SOARES, Nildomar da Silveira. **Juizado Especial Cível: a justiça na era moderna**. 3. ed. São Paulo, 1996.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional: análise histórico-crítica da legislação brasileira sobre mediação. Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**, v. 2, p. 35-77, 2015.

SOUZA, Rogerio de Oliveira. **Da Hipossuficiência**. In: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, jul. 2008. Disponível em: https://portaltj.tjrj.ius.br/c/document_library/get_file?uuid=f397314c-6e89-4e94-b2e9-d05e06d3b6ca&groupId=10136. Acesso em: 02 abr. 2020.

SÚMULA 481 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [vol.43.indd](#). Acesso em: 07 de fevereiro de 2025

TENENBLAT, Fábio. **Limitar o acesso ao poder judiciário para ampliar o acesso à justiça**. Revista CEJ, v. 15, n. 52, 2011.

ANEXOS

ANEXO 1: Questionário destinado aos hipossuficientes



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA.

FACULDADE DE ITAITUBA – FAI

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

QUESTIONARIO

Pesquisa Acadêmica:

Observações importantes:

- não precisa se identificar;
- caso ache conveniente, deixe em branco determinada(s) pergunta(s) que possa(m) criar constrangimento(s) ou não queira responder, por quaisquer motivos.

Responda, o que se segue, marcando com um “X” a sua resposta ou solucionando com objetividade:

- 1. Identificação do entrevistado

- 1.1 Idade

- () 18 a 25 anos
 - () 26 a 35 anos
 - () 36 a 45 anos
 - () 46 a 55 anos
 - () acima de 55 anos

- 1.2 Gênero

- () Feminino
 - () Masculino

- 1.3 Escolaridade:

- () Ensino fundamental
 - () Ensino Médio incompleto
 - () Ensino Médio
 - () Ensino superior incompleto
 - () Ensino superior completo

- 1.4 Área de atuação no juizado:

- ☐)Atendimento ao público
 - ☐)Processamento de processos
 - ☐)Conciliação
 - ☐)Outra (especifique)
2. Você considera que os hipossuficientes têm conhecimento sobre seus direitos e sobre a existência do Juizado Especial Cível?
- ☐) Sim, sempre
 - ☐) Sim, na maioria das vezes
 - ☐) Às vezes
 - ☐) Raramente
 - ☐) Nunca
3. Na sua opinião, o atendimento aos hipossuficientes é:
- ☐) Muito bom
 - ☐) Bom
 - ☐) Regular
 - ☐) Ruim
 - ☐) Muito ruim
4. Quais os principais desafios para oferecer um atendimento de qualidade aos hipossuficientes?
-
-
-
5. Os procedimentos do Juizado Especial Cível são claros e acessíveis aos hipossuficientes?
- ☐) Sim, sempre
 - ☐) Sim, na maioria das vezes
 - ☐) Às vezes
 - ☐) Raramente
 - ☐) Nunca
6. Como você avalia a forma como a assistência jurídica gratuita é oferecida aos hipossuficientes?
- ☐) Excelente
 - ☐) Boa

() Regular

() Ruim

() Muito Ruim

7. Dentre os seguintes obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça, qual você considera mais recorrente?

() Obstáculos socioeconômicos

() Obstáculos culturais

() Obstáculos linguísticos

() Obstáculos geográficos

() Obstáculos institucionais e temporais

8. Você considera que os funcionários do Juizado Especial Cível possuem a capacitação necessária para atender aos hipossuficientes? Quais medidas você sugere para melhorar o acesso à justiça de hipossuficientes no Juizado Especial Cível?

ANEXO 2: Questionário destinado aos funcionários



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA.

FACULDADE DE ITAITUBA – FAI

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

QUESTIONÁRIO

Pesquisa Acadêmica:

Observações importantes:

- não precisa se identificar;
- caso ache conveniente, deixe em branco determinada(s) pergunta(s) que possa(m) criar constrangimento(s) ou não queira responder, por quaisquer motivos.

Responda, o que se segue, marcando com um “X” a sua resposta ou solucionando com objetividade:

- 1. Identificação do entrevistado

- 1.1 Idade

- () 18 a 25 anos
 - () 26 a 35 anos
 - () 36 a 45 anos
 - () 46 a 55 anos
 - () acima de 55 anos

- 1.2 Gênero

- () Feminino
 - () Masculino

- 1.3 Escolaridade:

- () Ensino fundamental
 - () Ensino Médio incompleto
 - () Ensino Médio
 - () Ensino superior incompleto
 - () Ensino superior completo

- 2. Você já havia ouvido falar sobre o Juizado Especial Cível antes de precisar dele?

() Sim

() Não

3. De onde você obteve as informações sobre o Juizado Especial Cível?

(Marque todas que se aplicam)

() Televisão

() Rádio

() Internet

() Internet

() Amigos/familiares

() Advogado

() Defensoria Pública

() Outro (especifique)

4. Você sabia que tinha direito a assistência jurídica gratuita?

() Sim

() Não

5. Você conseguiu entender as informações e os procedimentos do Juizado Especial Cível?

() Sim

() Não

6. Quais foram as principais dificuldades que você enfrentou ao buscar seus direitos no Juizado Especial Cível?

7. Quais sugestões você daria para melhorar o acesso à justiça para pessoas em situação de hipossuficiência?

ANEXO 3: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado participante,

"Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa " **O ACESSO DE HIPOSSUFICIENTES À JUSTIÇA ATRAVÉS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Um estudo no Juizado Especial Cível da comarca de Itaituba/PA**", desenvolvida pelos alunos Fabricio de Lima dos Anjos, Ronaldo de França Rocha e Wanderleia de Sena Carneiro, discentes do Curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Itaituba - FAI, sob orientação do Professor João Paulo Beltrão de Freitas. O objetivo central do estudo é discorrer sobre o acesso de hipossuficientes à justiça através do juizado especial, especificamente na comarca de Itaituba-PA.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa. Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, que serão utilizadas somente para fins acadêmicos. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e - ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo

A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista aos pesquisadores do projeto, e as respostas poderão ser gravadas caso concorde. As gravações serão transcritas para análise e os áudios não serão publicados em nenhuma hipótese. Os resultados desta pesquisa serão divulgados em forma de comunicação oral e possível publicação em forma de resumo

Pesquisador (es)

Fabricio de Lima dos Anjos, email: fabricao.tsst@hotmail.com , Telefone: (93) 99161-8192

Ronaldo de França Rocha, email: ronaldofranca157@gmail.com , Telefone: (93) 99113-7338

Wanderleia de Sena Carneiro, email: wanderleia.s2.sena@hotmail.com , Telefone: (93) 99160-8197

Orientador: João Paulo Beltrão de Freitas

Fabricio de Lima dos Anjos

Ronaldo de França Rocha

Wanderleia de Sena Carneiro

Itaituba, ____ de Setembro de 2024

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar. _____

Autorização para gravação da entrevista: () sim () não

Nome do participante: _____